

Ofício Nº 12/2018-Vigilância do Sistema de Saúde

Sobral, 23 de janeiro de 2018.

Ilmo. Sr.

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para contratação com a Empresa Hospital do Coração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, através de dispensa de licitação, em decorrência de Ordem Judicial referente ao processo de nº 66752-03.2017.8.06.0167, tendo como requerente Carlos Eduardo de Sousa Dias. O valor desse processo importa no valor de R\$ 17.882,58 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). A realização deste procedimento é justificada pelos motivos anexo.

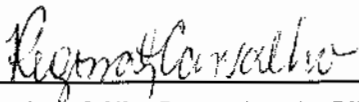
OBJETO

Realização de procedimento denominado Estudo Eletrofisiológico Terapêutico em caráter de urgência, conforme a necessidade do paciente Carlos Eduardo de Sousa Dias, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Guido de Freitas Bezerra, que deferiu liminar no processo de nº 66752-03.2017.8.06.0167.

Dotação(ões): 0701.10.302.072.2316.33.90.91.00

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,



Regina Célia Carvalho da Silva
Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde

PEDIDO DEFERIDO EM:

23/01/18

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PEDIDO INDEFERIDO EM:

 / /

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Apresento JUSTIFICATIVA sobre a necessidade de dispensa de licitação com a finalidade de firmar contrato com a empresa Hospital do Coração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, pelos fatos seguintes:

O paciente CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS apresentou necessidade de realizar, **com urgência**, procedimento denominado Estudo Eletrofisiológico Terapêutico.

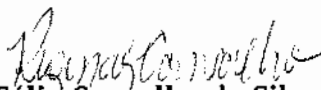
O MM. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Zona, Guido de Fretias Bezerra, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 66752-03.2017.8.06.0167, determinando que o Município de Sobral realizasse o custeio do mencionado procedimento cirúrgico, sob pena multa diária fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento da ordem, constando no processo judicial o nome do médico que realizará o procedimento, o qual é vinculado ao hospital do coração (vide solicitação médica em papel timbrado do hospital).

Vale ressaltar que o valor correspondente ao procedimento cirúrgico, apresentado pelo médico do paciente indicado nos autos do processo, está de acordo com a média de preço de mercado.

Esclarecemos ainda, que citado procedimento não está contemplado no Plano Operativo do Convênio nº 2017051801, firmado entre o Município de Sobral e o Hospital do Coração.

Pelo exposto, requer que seja realizado o procedimento de dispensa de licitação para a contratação do Hospital do Coração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com brevidade máxima possível.

Termos em que;
Pede Deferimento.
Sobral, 23 de janeiro de 2018.


Regina Célia Carvalho da Silva
Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

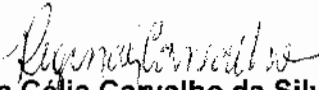
.....

Conforme se depreende da decisão interlocutória proferida no processo nº 66752-03.2017.8.06.0167/0, proferida pelo Juiz da 2º Vara Cível da Comarca de Sobral, há a determinação de que o Município de Sobral forneça o procedimento Estudo Eletrofisiológico, *“na forma recomendada no documento médico de fl. 24, para restabelecimento da saúde do promovido”* (transcrevi).

Verificando as informações contidas no processo judicial acima descrito encontramos orçamento do médico que acompanha o paciente no valor de R\$ 17.882,58 (dezesete mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos),

Sendo assim, resta observado o artigo 26, *inciso III* da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Termos em que;
Pede Deferimento.
Sobral, 23 de janeiro de 2018.


Regina Célia Carvalho da Silva
Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação da Vigilância do Sistema de Saúde - Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/Ce.

2. OBJETO: Realização de procedimento denominado Estudo Eletrofisiológico Terapêutico em caráter de urgência no paciente Carlos Eduardo de Sousa Dias, conforme a necessidade do paciente Carlos Eduardo de Sousa Dias, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Guido de Freitas Bezerra, deferiu liminar no processo de nº 66752-03.2017.8.06.0167.

2.1. Este procedimento será realizado através de dispensa de licitação, de forma integral, conforme a necessidade da paciente.

3. DA JUSTIFICATIVA: O paciente CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS ingressou com Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada contra o Município de Sobral, objetivando realizar procedimento denominado Estudo Eletrofisiológico Terapêutico. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Guido de Freitas Bezerra, deferiu liminar no processo de nº 66752-03.2017.8.06.0167, determinado que o Município de Sobral custeasse o mencionado medicamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT.
1	Estudo Eletrofisiológico Terapêutico	01

4.1. O Procedimento acima identificado será realizado de acordo com os documentos médicos anexados nos autos do processo judicial nº 66752-03.2017.8.06.0167.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 00701.10.302.072.2316.33.90.91.00 ,

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, no Hospital do Coração de Sobral, localizado na Av. Gerardo Rangel, nº 715, Bairro Derby, CEP: 62042-240, Sobral-CE.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de medicamento ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

8.1.2. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.

9.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Regina Célia Carvalho da Silva**, Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde da **Secretaria da Saúde do Município de Sobral**, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

006

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de execução contratual será de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Sobral-CE, 23 de janeiro de 2018.


Regina Célia Carvalho da Silva

Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde


Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal de Saúde

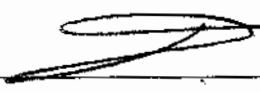
ATESTADO MÉDICO

CARLOS EDUARDO SOUSA DIAS, 15 anos de idade, vem apresentando há cerca de 1 ano taquicardia supraventricular grave (CID 10 - I47.1), refratária, com episódios de baixo débito cardíaco e falha do tratamento clínico medicamentoso, prejudicando assim sua vida escolar, social e psicológica, além de apresentar alto risco de morte, devido à possibilidade de evoluir para fibrilação ventricular e parada cardio-respiratória.

Solicito para o paciente o Procedimento Estudo Eletrofisiológico Terapêutico (Ablação com Urgência).

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 406050040

Sobral, 05 de novembro de 2017


Dr. Leandro Portela
Eletrofisiologia
CRM: 10.827

DR. LEANDRO PORTELA
CARDIOLOGIA/ ELETROFISIOLOGIA
CRM 10827



HOSPITAL DO CORAÇÃO

Padre José Linhares Ponte

ELETROFISIOLOGIA

PACOTES ECONÔMICOS DA ELETROFISIOLOGIA

ORÇAMENTO ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA ATRIOVENTRICULAR

À Secretaria de Saúde de Sobral,

P/ CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS

CID: I47.1

PROCEDIMENTO: ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 406050040

- INTERVAÇÃO EM ENFERMARIA – 2 DIÁRIAS: R\$ 400,00
- INTERNAÇÃO EM UTI – 1 DIÁRIA: R\$ 800,00
- PROCEDIMENTO:
 - MATERIAL: R\$ 10382,00
 - 3 INTRODUTORES:
 - 3 INTRODUTORES 7 FR
 - 1 BAINHA LONGA 8 FR SL-1
 - 1 AGULHA DE BROCKENBOUGH
 - 1 CATETER QUADRIPOlar DIAGNÓSTICO NÃO DEFLECTÍVEL + CONECTOR
 - 1 CATETER DECAPOLAR DIAGNÓSTICO NÃO DEFLECTÍVEL + CONECTOR
 - 1 CATETER ABLADOR QUADRIPOlar CURVA D DEFLECTÍVEL + CONECTOR
 - TAXA DE SALA: R\$ 800,00
 - HONORÁRIO MÉDICO: R\$ 4000,00
 - ANESTESISTA: R\$ 800,00

VALOR FINAL: R\$ 17.882,58

30/10/2017

*Dr. Leandro Portela
Eletrofisiologia
CRM 10.827*

DR LEANDRO CORDEIRO PORTELA

CRM 10827

009



HOSPITAL DO CORAÇÃO
Padre José Linhares Ponte



LEANDRO PORTELA
CARDIOLOGIA ELETROFISIOLOGIA
TEL: (88) 99677-0360

SOLICITAÇÃO

P/ CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS

SOLICITO PARA O PACIENTE PROCEDIMENTO DE ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA SUPRAVENTRICULAR DECORRENTE DA REFRAATARIEDADE AO TRATAMENTO CLÍNICO (MEDICAMENTOSO).

CID: J47.1

PROCEDIMENTO: ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 406050040

03/11/2017

*Leandro Portela
Eletrofisiologia
CREMEC 1082/*

Leandro Cordeiro Portela
Cardiologia/Eletrofisiologia
CREMEC 1082/

010

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0002/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Tatiana de Vasconcelos Dias (OAB 30717/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Esta movimentação subroga-se à movimentação anterior (...) CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para o fim de determinar ao ESTADO DO CEARÁ e MUNICÍPIO DE SOBRAL que forneçam o Procedimento de Estudo Eletrofásico (Código nº 406050040), na forma recomendada no documento médico de fl. 24, para restabelecimento da saúde do promovente. Fixo multa pecuniária no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), para cada dia de atraso na realização do procedimento referido. Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para que os réus informem a este juízo a data para realização do procedimento, que não poderá ultrapassar os 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (procedimento deverá ser realizado no prazo de quinze dias). Indefiro os pedidos genéricos de exames de insumos e medicamentos."

Do que dou fé.
Sobral, 15 de dezembro de 2017.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2017, foi disponibilizado na página 707/709 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Tatiana de Vasconcelos Dias (OAB 30717/CE)

Teor do ato: "Esta movimentação subroga-se à movimentação anterior (...) CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para o fim de determinar ao ESTADO DO CEARÁ e MUNICÍPIO DE SOBRAL que forneçam o Procedimento de Estudo Eletrofásico (Código nº 406050040), na forma recomendada no documento médico de fl. 24, para restabelecimento da saúde do promovente. Fixo multa pecuniária no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), para cada dia de atraso na realização do procedimento referido. Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para que os réus informem a este juízo a data para realização do procedimento, que não poderá ultrapassar os 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (procedimento deverá ser realizado no prazo de quinze dias). Indefiro os pedidos genéricos de exames de insumos e medicamentos."

Do que dou fé.
Sobral, 18 de dezembro de 2017.

Diretor(a) de Secretaria

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: CARLOS EDUARDO SOUSA DIAS, menor impúbere, RG 2007964445-1, representado por sua genitora DORIANY DE SOUSA VASCONCELOS DIAS, brasileira, casada, RG: 2000028028504, CPF: 740.363.003-34, nascida em :29/03/1973, Profissão: nutricionista, residente e domiciliado(a) Avenida Cel Diogo Gomes, 950 Bairro: Centro CEP: 62.100-000, Cidade: Sobral Estado: Ce, E-mail: Doriany.dias@bol.com.br, Telefone: (88) 99663 7155.

Outorgado: Tatiana de Vasconcelos Dias, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o número 30.717, tatianavdias@hotmail.com, todos com endereço profissional à Rua Miriam Mont'Alverne, 1198, Das Nações, Sobral/CE, CEP - 62053-705.

Poderes: para em conjunto ou isoladamente, representar a outorgante e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, com os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo propor as ações que julgar necessárias, apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Sobral, 06 de novembro de 2017.



Outorgante

2º dia junho

PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE

Ofício nº 025/2018 SMS

Sobral/CE, 09 de janeiro de 2018

Ao Senhor

PE. FRANCISCO JUNIOR MELO

Diretor Geral do Hospital do Coração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral

Assunto: Cumprimento de ordem judicial – Processo nº 66752-03.2017.8.06.0167 – 2º Vara Cível da Comarca de Sobral

Objetivando dar cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito Guido de Freitas Bezerra, nos autos do processo acima descrito, vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar data para realização do procedimento “Estudo Eletrofisiológico Terapêutico (ablação com urgência)”, conforme solicitação de médico pertencente aos quadros desse Hospital, cuja cópia anexamos.

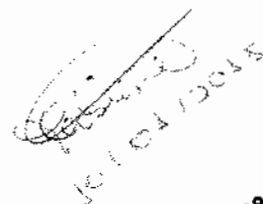
Nosso pleito se vincula ao fato de o procedimento em comento está amparado pelo convênio nº 2017051801, firmado entre o Hospital do Coração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral e a Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde, sendo, portanto, possível a realização através do citado instrumento, haja vista ser esse nosocômio habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular pelo Ministério da Saúde.

Pedimos, ainda, que a marcação do procedimento nos seja informada no prazo de três dias, tendo em vista que o MM. Juiz nos concedeu 5 dias para cumprimento da ordem.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde


10/01/2018

Dra. Fabiene L. Parente
Enfermeira Cardiorrespiratória
Coordenadora Hospitalar
COREN: 12586



HOSPITAL DO CORAÇÃO

Padre José Linhares Ponte

Avenida Geraldo Rangel, 715
Bairro Derby – Sobral/CE – CEP 62042-240.
Tel. (88) 36778500.
E-mail: hcsobral@stacasa.com.br

OFÍCIO N° 18/2018

Sobral, 22 de janeiro de 2018.

Ao

Exmo. Dr. Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal de Saúde
Sobral-CE.


Exmo. Dr. Gerado Cristino Filho,

O HOSPITAL DO CORAÇÃO, através de seu Diretor Técnico e sua procuradora Jurídica, vem, através deste, retificar o ofício n° 08/2018 e informar o que segue:

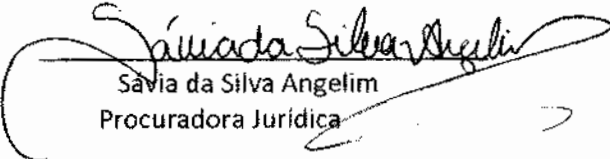
O procedimento “Estudo Eletrofisiológico Terapêutico” (ablação com urgência) é realizado neste nosocômio há cerca de um ano. Entretanto, o procedimento não está contemplado no Plano Operativo do Convênio n° 2017051801. Sendo inviável, através do Sistema único de Saúde - SUS, a realização da referida cirurgia, visto que, os valores repassados são demasiadamente inferiores ao custo do procedimento.

Desse modo, segue valores anexos do citado procedimento, a fim de que possamos realizá-lo.

Reiteramos os votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimento.



Joaquim David Carneiro Neto
Diretor Técnico



Sônia da Silva Angelim
Procuradora Jurídica

015

HOSPITAL DO CORAÇÃO DE SOBRAL

PACOTE DA ELETROFISIOLOGIA

ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO I

PACIENTE: CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS

DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
2	DIARIAS DE ENFERMARIA	300,00
1	DIARIA DE UTI	800,00
	MEDICAMENTOS E MATERIAIS	800,00
1	TAXA DE SALA	800,00
	HONORARIO MEDICO	4.000,00
	ANESTESISTA	800,00
	MATERIAL DE OPME	7.500,00
3	INTRODUTORES 7FR	700,00
1	CATETER QUADRIPOlar DIAGNÓSTICO NÃO DEFLECTIVEL	500,00
1	CATETER DECAPOlar DIAGNÓSTICO NÃO DEFLECTIVEL	500,00
1	CATETER ABLADOR QUADRIPOlar CURVA D DEFLECTIVEL	6.602,08
1	CONECTOR	1.080,00
	TAXA DE COMERCIALIZAÇÃO	1.000,50
		10.382,58

TOTAL GERAL R\$ 17.882,58

Diagnósticos:

Taquicardia por Reentrada Nodal

Taquicardia por Reentrada Atrioventricular

Ablacao no Nó AV

Flutter atrial

Taquicardia Atrial

Abração de Ectopia Ventricular

CID: I47.1



HOSPITAL DO CORAÇÃO
Padre José Linhares Ponte

Avenida Geraldo Rangel, 715.
Bairro Derby – Sobral/CE – CEP 62042-240.
Tel. (88) 36778500.
E-mail: hcsobral@stacasa.com.br

OFÍCIO nº 08/2018

Sobral, 16 de janeiro de 2018.

Ao

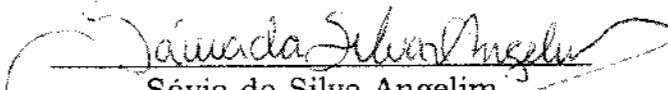
Exmo. Dr. Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal de Saúde
Sobral-CE.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 25/2018 SMS

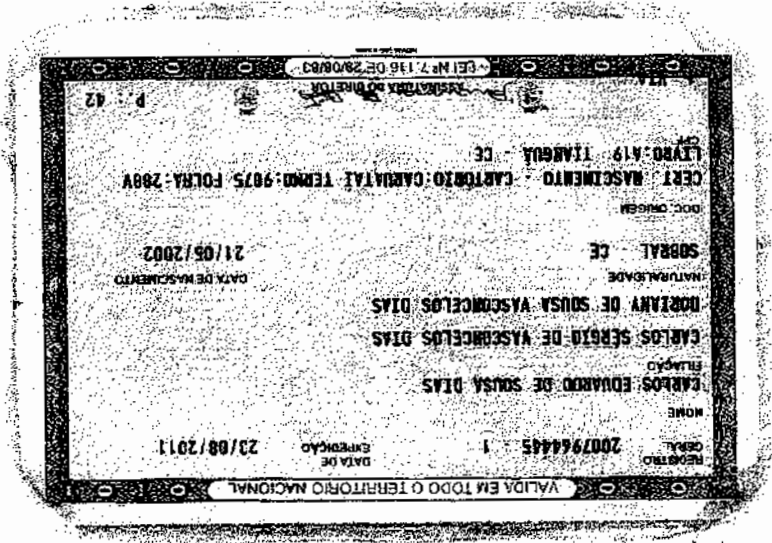
Exmo. Dr. Gerardo Cristino Filho,

O HOSPITAL DO CORAÇÃO, neste ato representada por sua procuradora jurídica, vem, através deste, informar que o procedimento “Estudo Eletrofisiológico Terapêutico” (ablação com urgência) será realizado no interior deste nosocômio no dia 24 de janeiro de 2018. Devendo o paciente estar no hospital às 8:00 horas da manhã para internação.

Reiteramos os votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.


Sâvia da Silva Angelim
Procuradora Jurídica da Santa Casa

M



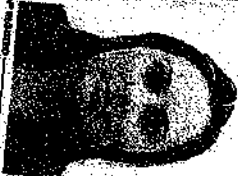
PROIBIDO PLASTIFICAR

1076512260

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1076512260

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS COMÉRCIO
EXTERNO, INDÚSTRIA E ENERGIA
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIDADE
CORTEZ DE SOGSA VINCOSISTAS DIAS



Nº Registro: 00661202286

Doc. Identific. / Nome Completo: 2000028025404 SSP CE

DTN: 740.363.003-34 Data Nascimento: 29/03/1977

Nome: JOSE ANTONIO DE SOGSA
BEATRIZ RENE FERREIRA DE SOGSA

Validade: 21/01/2020
Emissão: 03/06/1999

Observação:

Observação:

Local: FIANÇA, CE

Data Exatidão: 10/02/2015

91015010080
CRL45811531

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

20

21

Nº DO CLIENTE
157659-3
 Para saber seu endereço, utilize o número
 tempo que entrar em contato conosco

A Tarifa Social de Energia Elétrica
 foi criada pela Lei nº 10.438
 de 26 de abril de 2002

enel
 Companhia Energética de Ceará
 Rua Floriano Vilela, 150
 CEP 60100-040 | Fortaleza - CE
 CNPJ 07047251/0002-71 | CGF 06.105.849-3

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 Nº 480644897

Rota 06 32000 01 023750 - 6 Data de Emissão 09/06/2017

Nome BENEDITA BENE FERREIRA DE SOUZA
 End. Postal AV CEL DIOGO GOMES 00950
 - SOBRAL - 62100000

Medidor 1837766 Posto 0000 845E
 Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO Fator de Potência 0,00
 RG/CPF/CNPJ 388478173-15 CGF

Nome do Responsável

DATAS
 Mês de Referência: Jun/2017
 Data de Apresentação: 09/06/2017
 Próxima Leitura: 11/07/2017

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
 Voto e legenda no verso desta conta.
 Condição: SOBRAL I
 Mês: Jun/2017
 EISB 37,45

Mês	Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual
DIC	5,19	16,36	28,77
FEV	3,23	6,47	12,95
DMIC	2,34		0,00

ICMS
 Base de Cálculo (R\$) 163,47
 Alíquota 27,00%
 Valor do Imposto 44,13

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
 2020 0500 0110 5062 4012 8005 2549 4722

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Let. Anual	Let. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Const. Incl.	Const. Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
2017	1829	1,00	218	0,00	218	6,7406	1469,77
2016	18/05/17		30 DIAS		218		VALOR (R\$) 1469,77

VALOR CONSUMO DO MES 163,47

ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 11,37
 CASA SEGURA PLUS 0800 600 0500 15,90
 CARTÃO DE TODOS - 0800.283.8916 19,50

VENCIMENTO 19/06/2017

TOTAL PAGAR (R\$) 210,24

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	59,55
Transmissão	5,95
Distribuição	36,97
Encargos Setoriais	12,59
Tributos (ICMS, PIS, COFINS)...	58,61
TOTAL	163,47

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

279	218	193	167	164	174	280	427	369	390	364	322	244
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

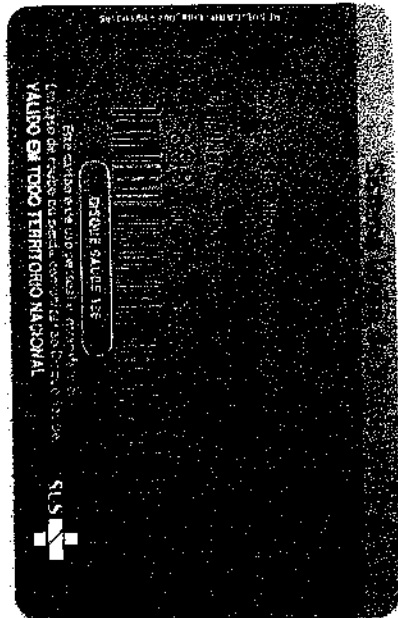
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)
 Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
 Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica (%CO₂)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DEBENEFICIAMENTO

ENEL AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

020

22



021

23

Centro de Saúde Carlos
Rosa e Silva - Sobral - CE

Centro de Saúde Carlos
Rosa e Silva - Sobral - CE

Declaro para os devidos
fins que Carlos Eduardo de
Sousa Dias reside na Rua
Cel. Diogo Gomes, 950 - ACS Bar-
mem, usuário do CSF - Centro
em Sobral - CE.

Atenciosamente

Ana Cláudia Costa de Sampaio
Gestora
CSF - Centro

Sobral 30/10/17

24

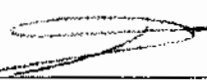
ATESTADO MÉDICO

CARLOS EDUARDO SOUSA DIAS, 15 anos de idade, vem apresentando há cerca de 1 ano taquicardia supraventricular grave (CID 10 - I47.1), refratária, com episódios de baixo débito cardíaco e falha do tratamento clínico medicamentoso, prejudicando assim sua vida escolar, social e psicológica, além de apresentar alto risco de morte, devido à possibilidade de evoluir para fibrilação ventricular e parada cardio-respiratória.

Solicito para o paciente o Procedimento Estudo Eletrofisiológico Terapêutico (Ablação com Urgência).

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 406050040

Sobral, 05 de novembro de 2017


Dr. Leandro Portela
Eletrofisiologia
CRM 10827

DR. LEANDRO PORTELA
CARDIOLOGIA/ ELETROFISIOLOGIA
CRM 10827

PACOTES ECONÔMICOS DA ELETRORFISIOLOGIA

ORÇAMENTO ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA ATRIOVENTRICULAR

À Secretaria de Saúde de Sobral,

p/ CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS

CID: I47.1

PROCEDIMENTO: ESTUDO ELETRORFISIOLOGICO TERAPEUTICO I

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 406050040

- INTERVAÇÃO EM ENFERMARIA – 2 DIÁRIAS: R\$ 400,00
- INTERNAÇÃO EM UTI – 1 DIÁRIA: R\$ 800,00
- PROCEDIMENTO:
 - MATERIAL: R\$ 10382,00
 - 3 INTRODUTORES:
 - 3 INTRODUTORES 7 FR
 - 1 BAINHA LONGA 8 FR SL-1
 - 1 AGULHA DE BROCKENBOUGH
 - 1 CATETER QUADRIPOlar DIAGNÓSTICO NÃO DEFLECTÍVEL + CONECTOR
 - 1 CATETER DECAPOlar DIAGNÓSTICO NÃO DEFLECTÍVEL + CONECTOR
 - 1 CATETER ABLADOR QUADRIPOlar CURVA D DEFLECTÍVEL + CONECTOR
- TAXA DE SALA: R\$ 800,00
- HONORÁRIO MÉDICO: R\$ 4000,00
- ANESTESISTA: R\$ 800,00

VALOR FINAL: R\$ 17.882,58

30/10/2017


Dr. Leandro Portela
Eletrofisiologia
CRM 10 827

DR LEANDRO CORDEIRO PORTELA

CRM 10827

024

26

HOSPITAL DO CORAÇÃO
Padre José Linhares Ponte



TEL: (88) 99577-0360

RECEITUÁRIO MÉDICO

P/ CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS

USO CONTÍNUO

1 - CONCARDIO 2,5 MG -----

TOMAR 1 COMPRIMIDO AS 19 HORAS

30/10/2017

Dr. Leandro Portela
Cardiologia/Eletrofisiologia
CRM 10827

DR LEANDRO PORTELA
CARDIOLOGIA/ELETROFISIOLOGIA
CRM 10827

SOLICITAÇÃO

P/ CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS

SOLICITO PARA O PACIENTE PROCEDIMENTO DE ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA SUPRAVENTRICULAR DECORRENTE DA REFRATARIEDADE AO TRATAMENTO CLÍNICO (MEDICAMENTOSO).

CID: I 47.1

PROCEDIMENTO: ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 406050040

03/11/2017


Leandro Fortela
Eletrofisiologia
CREMEC 1082/

Leandro Cordeiro Fortela
Cardiologia/Eletrofisiologia
CREMEC 1082/

026

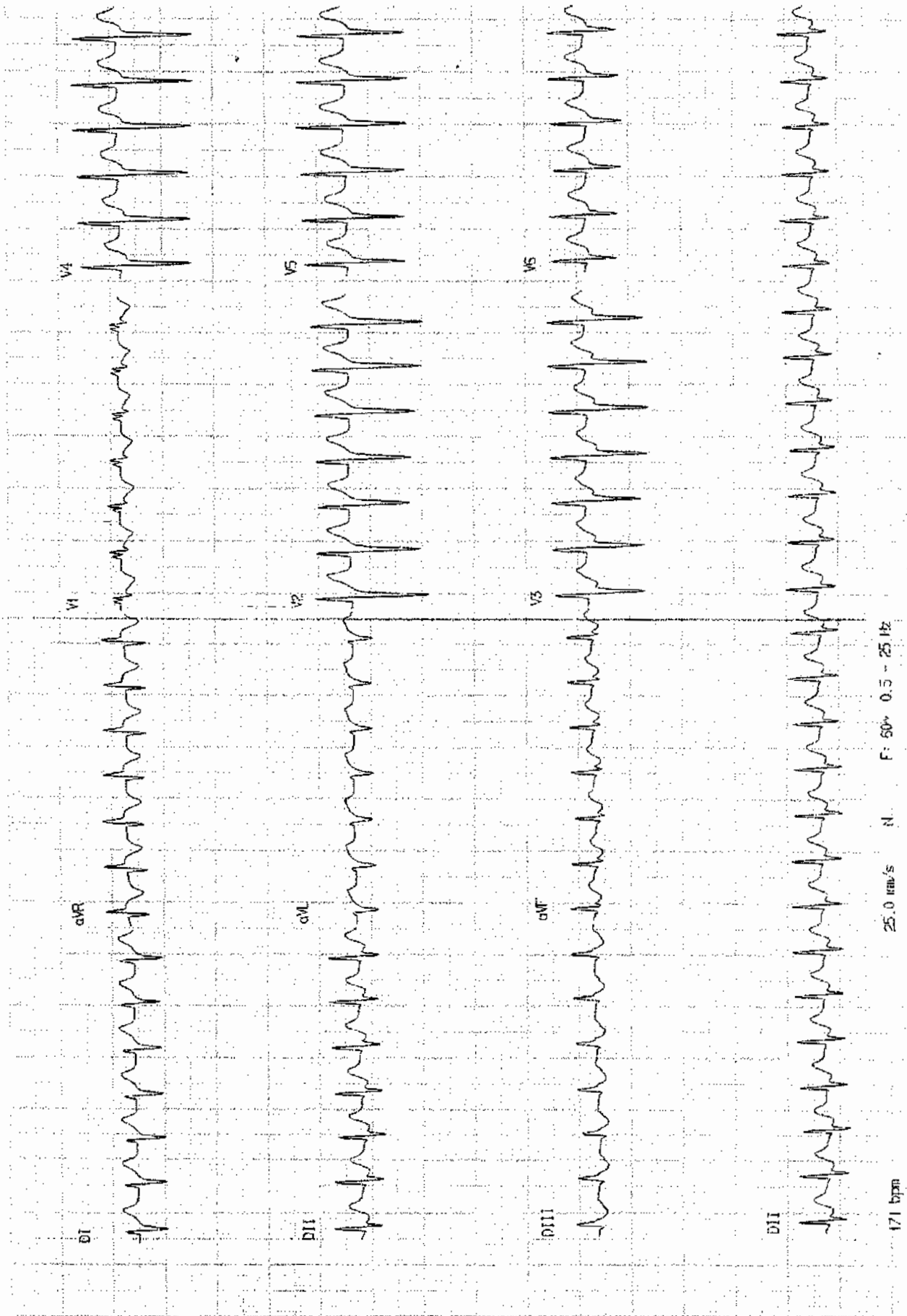
15 mm/s

Seq. 1

20/10/2017 22:56

HMN SBSC

Carlos Eduardo de Souza Dias



35

PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA DA SAÚDE

OFÍCIO nº ~~1233~~ SMS

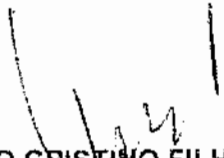
Sobral(CE), 16 de novembro de 2017.

Ilma. Sra.
TATIANA DE VASCONCELOS DIAS
Advogada OAB nº 30.710

Assunto: procedimento de ablação de taquicardia supraventricular para o menor Carlos Eduardo Sousa Dias

Em resposta aos termos do ofício 001/2017, informamos que o procedimento de ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA SUPRAVENTRICULAR não é disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, haja vista não constar no rol de cirurgias ofertadas pelo Sistema Único de Saúde.

Atenciosamente,


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário da Saúde

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
2ª VARA CÍVEL

Processo nº. 66752-03.2017.8.06.0167/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA DIAS, menor impúbere, assistido por sua genitora, DOARIANY DE SOUZA VASCONCELOS DIAS, brasileira, casada, residente na Av. Cel. Diogo Gomes, 950, Centro, Sobral-CE.

REQUERIDOS: ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Dr. José Martins Rodrigues, Palácio Iracema, Edson Queiroz, Fortaleza-CE., CEP: 62590-000 e MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Viciato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral-CE.

DECISÃO INTERMEDIÓRIA (ART. 131, III, CPC)

Atribuo ao presente ato força de MANDADO, para fins de possibilitar seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência em ação de obrigação de fazer interposta por CARLOS EDUARDO DE SOUZA DIAS, menor impúbere, assistido por sua genitora, DOARIANY DE SOUZA VASCONCELOS DIAS em face do ESTADO DO CEARÁ e do MUNICÍPIO DE SOBRAL, com a finalidade de obrigar os requeridos a fornecer o procedimento Estado Eletrofisiológico Terapêutico para o restabelecimento da saúde do autor.

Alega que apresenta taquicardia supraventricular grave (CID 10 - I47.1), refratária, com episódios de baixo débito cardíaco, com episódios de crise que prejudicam substancialmente a realização de suas atividades rotineiras, afetando a sua vida escolar.

Informa que corre risco de morte, com a possibilidade de evolução de seu quadro patológico com fibrilação ventricular e parada cardio-respiratória, uma vez que o tratamento clínico medicamentoso não produziu o efeito esperado.

Acrescenta que os custos associados ao tratamento são estimados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em rede privada de saúde, aduzindo que não tem condições financeiras de suportar as despesas sem prejudicar seu sustento.

Apos fazer referências à Jurisprudência relacionada ao caso, pleiteou tutela provisória de urgência para o fim de que seja imposta aos requeridos a obrigação de realizarem ou custearem o procedimento Estudo Eletrofisiológico Terapêutico e demais procedimentos necessários, tais como exames, medicamentos, insumos necessários para a recuperação da saúde do autor.

É o relatório. Decido.

Considerando que compete as três esferas de governo zelar pela saúde da população, estou em que não há qualquer comprometimento à ordem jurídica o ajuizamento de demanda dessa natureza contra o **ESTADO DO CEARÁ**, enquanto componente do Sistema Único de Saúde, porquanto a saúde é direito de todos e dever do Estado (v. art. 196, CF/88). Assim, dada a peculiaridade do caso considero-o, em princípio, parte legítima na demanda.

3-

Para a concessão da tutela provisória de urgência, mister a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), além, só não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, do CPC).

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Cuida a espécie de ação de obrigação de fazer, consubstanciada na realização do Procedimento Estudo Eletrofisiológico Terapêutico a ser realizado ou custeado pelo Estado do Ceará e Município de Sobral, visando resguardar o direito à saúde do demandante.

A ordem constitucional confere ao Poder Público garantir o exercício do direito à saúde, assegurado a toda a sociedade, e que impõe correspondente dever solidário da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

A assistência integral abrange integralidade de assistência médica aos necessitados (Lei 8.080/90, art. 7º, II).

Neste sentido, é certo que, quando o Poder Executivo fracassar em suas políticas públicas, pode e deve o Poder Judiciário ser acionado para garantir o direito dos cidadãos.

O cidadão não pode ficar privado do seu mínimo

existencial - núcleo essencial do princípio da dignidade da pessoa humana - dentro do qual, inquestionavelmente, inclui-se o direito à saúde, intimamente ligado ao direito à vida.

O direito à saúde é ocupante do mais alto grau hierárquico-axiológico no ordenamento jurídico, configurando condições necessárias para o exercício de quaisquer outros direitos fundamentais.

No particular, vê-se que a possibilidade do direito do requerente está presente, haja vista que os documentos trazidos aos autos são suficientes para convencer este julgador no sentido da aproximação da verdade dos fatos, sendo a prova apresentada inequívoca nesse sentido, mormente quanto aos documentos médicos acostados à inicial, que atestam que o promovente realmente necessita submeter-se com urgência ao procedimento noticiado na inicial.

Também a situação financeira familiar não lhe permite custear o tratamento na rede de saúde privada.

Quanto ao perigo do dano, verifica-se igualmente que esse requisito se encontra satisfeito, pois, havendo comprometimento da saúde do autor, paciente grave, necessitando de cuidados intensivos, torna-se impossível o aguardo da sentença final sem que se inflija ao paciente mais tempo de sofrimento.

Não seria justo, muito menos sensato e razoável, impor mais dores e sofrimentos ao promovente, situação que poderia ocasionar indubitavelmente danos irreparáveis, o que de logo autoriza a concessão da tutela provisória, pois a dor e o sofrimento não podem esperar.

A esse respeito, vem ainda a dalhar decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em ação com pedido análogo ao presente, cuja ementa é pródiga em argumentos a ensejar a concessão da tutela. Tomo-os, pois, como meus:

CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (RILUZOL/RILUTEK) POR ENTE PÚBLICO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE: ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA - ELA. PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À VIDA (ART. 5º, CAPUT, CF/88) E DIREITO À SAÚDE (ARTS. 6º E 196, CF/88). ILLEGALIDADE DA AUTORIDADE COATORA NA EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE FORMALIDADE BUCOCRÁTICA.

1 - A existência, a validade, a eficácia e a efetividade da Democracia está na prática dos atos administrativos do Estado voltados para o homem. A eventual ausência de cumprimento de uma formalidade burocrática exigida não pode ser óbice suficiente para impedir a concessão da medida porque não retira, de forma alguma, a gravidade e a urgência da situação da recorrente: a busca para garantia do maior de todos os bens, que é a própria vida.

2 - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, que é fundamental e está consagrado na Constituição da República nos artigos 6º e 196.

3 - Diante da negativa/omissão do Estado em prestar atendimento à população carente, que não possui meios para a compra de medicamentos necessários à sua sobrevivência, a jurisprudência vem se fortalecendo no sentido de emitir preceitos pelos quais os necessitados podem alcançar o benefício almejado (STF, AG nº 238.328/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 11/05/99; STJ, REsp nº 249.026/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 26/05/2000).

4 - Despicienda de quaisquer comentários a discussão a respeito de ser ou não a regra dos arts. 6º e 196, da CF/88, normas programáticas ou de eficácia imediata. Nenhuma regra hermenêutica pode sobrepor-se ao princípio maior

estabelecido, em 1988, na Constituição Brasileira, de que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (art. 196).

5 - Tendo em vista as particularidades do caso concreto, faz-se imprescindível interpretar a lei de forma mais humana, teleológica, em que princípios de ordem ético-jurídica conduzam ao único desfecho justo: decidir pela preservação da vida.

6 - Não se pôde apegar, de forma rígida, à letra fria da lei, e sim, considerá-la com temperamentos, tendo-se em vista a intenção do legislador, mormente perante preceitos maiores insculpidos na Carta Magna garantidores do direito à saúde, à vida e à dignidade humana, devendo-se ressaltar o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos.

7 - Recurso ordinário provido para o fim de compelir o ente público (Estado do Paraná) a fornecer o medicamento Riluzol (Rilutek) indicado para o tratamento da enfermidade da recorrente.

(RMS . 11183 - Processo nº 199900833840/PR - Primeira Turma - Ministro José Delgado - DJ 4.9.2000, pg. 121).

Diante do exposto, **CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar ao **ESTADO DO CEARÁ e MUNICÍPIO DE SOBRAL** que forneçam o Procedimento Estudo Eletrofásico (Código nº 406050040), na forma recomendada no documento médico de fl. 24, para restabelecimento da saúde do promovente.

Fixo multa pecuniária diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada dia de atraso na realização do procedimento referido.

Concedo o prazo de 5 (cinco dias) para que os réus informem a este juízo a data para realização do procedimento, que não poderá ultrapassar os 15 (quinze) da intimação desta decisão (procedimento deverá ser realizado no prazo de quinze dias).

Indefiro os pedidos genéricos de exames, insumos e medicamentos (art. 324 do CPC).

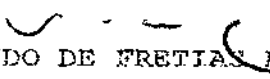
DEFIRO, também, o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se para conhecimento e cumprimento.

Cite o Estado do Ceará e Município de Sobral.

Expedientes necessários.

Sobral-CE, 28 de novembro de 2017.


GUIDO DE FRETIAS BEZERRA

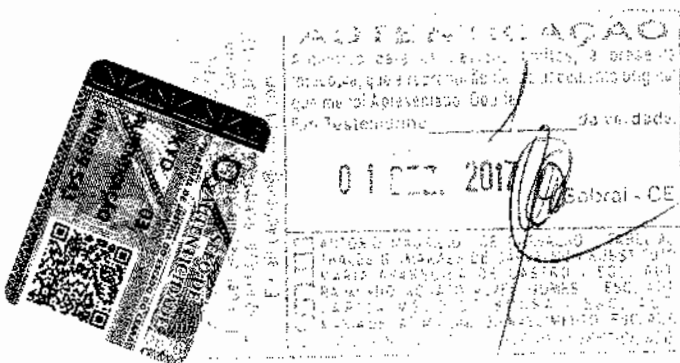
Juiz de Direito Auxiliar da 7ª ZJ - respondendo



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL



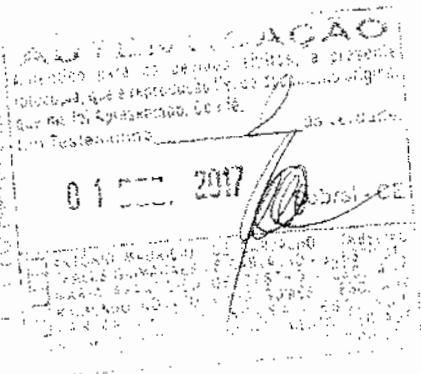


SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

Sumário

Preâmbulo	3
Título I - Das Disposições Preliminares	6
Capítulo I Da denominação, Sede social e Prazo de duração.....	6
Capítulo II Dos objetivos e Finalidades.....	7
Capítulo III Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados	11
Capítulo IV Dos Direitos e Deveres dos Associados	13
Capítulo V Do Patrimônio e das Fontes de Recurso	15
Título II - Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos	17
Capítulo VI Da Composição	17
Capítulo VII Das Competências	19
Capítulo VIII Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação	26
Capítulo IX Das Disposições Transitórias	27
Capítulo X Das Disposições Gerais.....	27



037



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

"Precisamos sempre de contemplar o mistério da misericórdia. É fonte de alegria, serenidade e paz. É condição da nossa salvação. Misericórdia: é a palavra que revela o mistério da Santíssima Trindade. Misericórdia: é o ato último e supremo pelo qual Deus vem ao nosso encontro. Misericórdia: é a lei fundamental que mora no coração de cada pessoa, quando vê com olhos sinceros o irmão que encontra no caminho da vida. Misericórdia: é o caminho que une Deus e o homem, porque nos abre o coração à esperança de sermos amados para sempre, apesar da limitação do nosso pecado".

Papa Francisco.



038



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

PREÂMBULO



A Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SCMS), que tem como mantenedora a Diocese de Sobral, foi fundada em 24 de Maio de 1965, tendo sido destinada a prestar assistência aos enfermos e desvalidos. É sucessora da Associação Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, fundada em 08 de dezembro de 1923.

Conforme registro na Transcrição nº 16.889, do Cartório do 1º Ofício de Sobral, registrado no Livro 3-O, às fls. 25, datado de 02 de Outubro de 1968, o Patrimônio Nossa Senhora do Rosário, pertencente à Diocese de Sobral, doou à Santa Casa de Misericórdia de Sobral a área em que foi edificado o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

Em 27 de novembro de 1967, foi registrada na modalidade de associação privada junto à Receita Federal.

É certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS como entidade beneficente de assistência social e reconhecida como instituição de utilidade pública, em âmbitos federal, estadual e municipal.

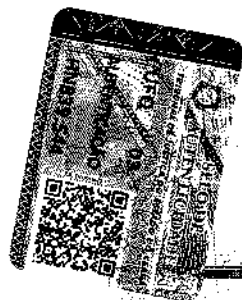
A SCMS é Hospital de Ensino certificado pelo MS/MEC, através da portaria interministerial nº2576 de 10/10/2007, conveniado com as Faculdades de Enfermagem da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Medicina, Odontologia e Psicologia da Universidade Federal do Ceará. Desde 2012 é, também,

039

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA

P. F. Dias



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Certificada como Beneficente de Assistência Social,
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

conveniada às Faculdades INTA, que oferece os Cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Serviço Social e Farmácia. Atualmente, o Hospital oferece, em parceria com a Universidade Federal do Ceará, oito programas de Residência Médica: Clínica Médica, Medicina Intensiva, Cirurgia, Gineco-Obstetrícia, Pediatria, Neonatologia, Anestesiologia e Traumatologia-Ortopedia.

É um Hospital de caráter regional, com 100% de sua área instalada a serviço do Sistema Único de Saúde (SUS). É a instituição hospitalar de referência para toda a zona norte do Estado do Ceará, que conta com uma população de aproximadamente 1.630.000 habitantes, oriundos de 55 municípios.

Acrescente-se que a Santa Casa de Misericórdia de Sobral mantém albergues para idosos, assiste pacientes renais crônicos e oncológicos, realiza atendimentos clínico-cirúrgicos, assim como procedimentos que necessitam de elevada incorporação tecnológica: neurocirurgia, neurorradiologia intervencionista, cirurgia cardíaca e cardiologia intervencionista, terapia intensiva, terapia renal substitutiva e transplante renal, além de oferecer auxílio espiritual cristão a todos que necessitam de atenção hospitalar.

A instituição dispõe, atualmente, de 388 leitos operacionais, ocupando uma área física de 67.000 m², de um corpo clínico e assistencial composto por 1.724 funcionários e de serviços de apoio diagnósticos.

O crescimento da Santa Casa de Misericórdia de Sobral possibilitou, no município de Sobral, a implantação das Faculdades de Enfermagem (Instalado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú em 1971) e Medicina (Instalado pela Universidade Federal do Ceará em 2001), participando não somente com o empréstimo de sua área física e tecnologia médico-hospitalar avançada, mas, sobretudo, com a oferta de profissionais especializados, sendo este conjunto indispensável para o êxito de quaisquer manifestações da ciência médica.

040

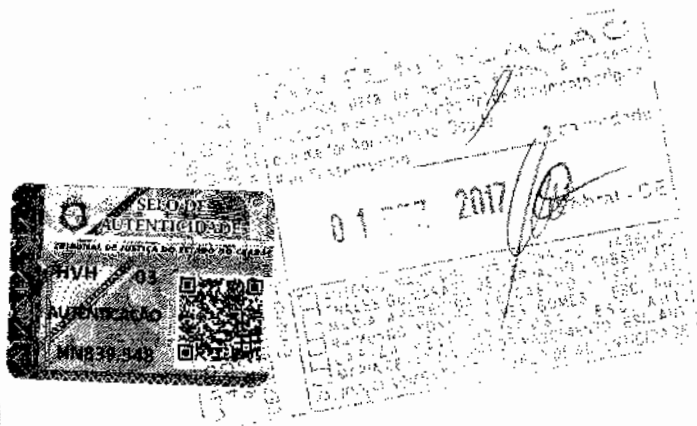


SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

A Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SCMS) é certamente um dos mais importantes hospitais do Brasil. Há noventa anos tem sido destino seguro e confiável para os que padecem com enfermidades e necessitam de assistência médica de qualidade.

Sobral, 25 de Outubro de 2017.



041

Santa Casa de M. de Sobral
Angela da Silva Angelim
Angela da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

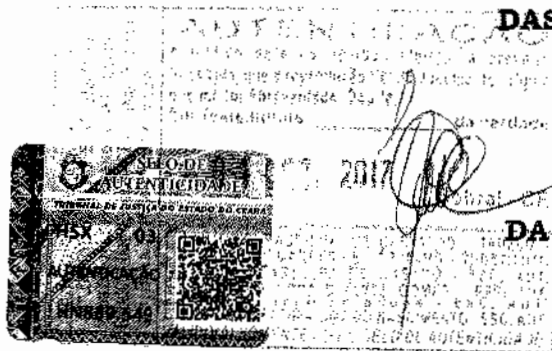
P. Silva



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Constituída pela união de pessoas, naturais ou jurídicas, a "ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL", aqui referida apenas como ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de natureza civil e de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, declarada de utilidade pública em âmbitos federal e municipal e detentora do certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), regendo-se por esse Estatuto Social, pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação vigente e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º. A Associação tem sua sede social localizada à Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62010-550, podendo, ainda, manter sucursais e filiais em todo o território nacional, que serão regidas pelo presente estatuto, pela Constituição Federal, pelo Código Civil e legislação em vigor e pelas deliberações de seus órgãos.

§1º. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral é registrada no CPNJ sob o nº07.818.313/0001-09, localizando-se à Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62010-550 e possui 05 (cinco) filiais, conforme segue:

- a) Filial localizada na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Avenida Gerardo Rangel, nº715, Bairro Derby, Sobral-CE, CEP: 62041-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º07.818.313/0007-96 e doravante denominada Santa Casa de Misericórdia de Sobral (Hospital do Coração);
- b) Filial localizada na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Boulvear João Barbosa, 738, Centro, Sobral-CE, CEP: 62010-190, inscrita no CNPJ



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

certificada como Beneficente de Assistência Social.

Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,

CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

sob o nº07.818.313/0009-58 e doravante denominada Santa Casa de Misericórdia de Sobral (Clínica Dom Odelir);

- c) Filial localizada na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Av. Lúcia Sabóia, 473 - Centro, Sobral - CE, 62010-830, inscrita no CNPJ sob o nº07.818.313/0005-24, doravante denominada Santa Casa de Misericórdia de Sobral (Hotel Visconde);
- d) Filial localizada na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Major Franco, nº375, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62010-690, inscrita no CNPJ sob o nº07.818.313/0008-77, doravante denominada Santa Casa de Misericórdia de Sobral (Complexo Dom Walfrido);
- e) Filial localizada na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Rua Maestro José Pedro, nº05, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62.010-260, inscrita no CNPJ sob o nº07.818.313/0002-81, doravante denominada Santa Casa de Misericórdia de Sobral (Abrigo Sagrado Coração de Jesus).

§2º. A ASSOCIAÇÃO poderá, como forma de promover e desenvolver o atendimento à saúde, ensino e pesquisa, criar instituições, que auxiliem a alcançar seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade precípua promover o desenvolvimento da saúde, notadamente nas áreas de clínicas médicas e cirúrgicas em geral, proporcionando atendimento de forma humanizada a todos aqueles que necessitem de seus serviços, sem distinção de raça, sexo, cor, origem, credo, idade, estado civil, opinião política, ou quaisquer outras formas de discriminação.

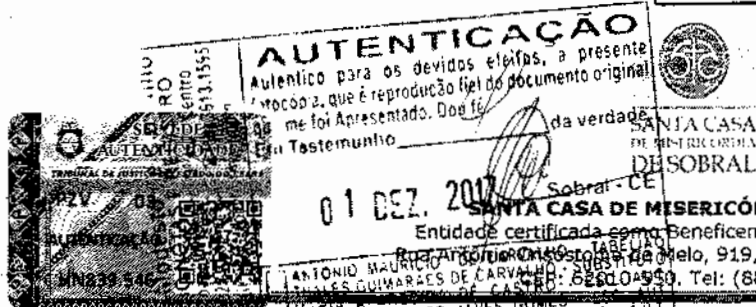
Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO tem como objetivos fundamentais:

- I. Promover o desenvolvimento da saúde em âmbitos nacional, estadual, regional e municipal, de forma preventiva e curativa;
- II. Desenvolver metodologias que aperfeiçoem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatíveis os serviços realizados,

043

Santa Casa de M. de Sobral
Dr. Aline Angélim M. Dias

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angélim
ASSESSORA JURÍDICA



de forma permanente, com a preservação da vida e a promoção da saúde dos trabalhadores da Santa Casa de Misericórdia de Sobral;

- III. Reduzir quantitativamente os riscos de infecção no interior do estabelecimento hospitalar, com a adoção de práticas de excelência de forma consciente e antecipada;
- IV. Promover a prestação de um atendimento qualificado aos pacientes, buscando a excelência no serviço assistencial, desde o momento de seu ingresso até a sua efetiva saída do hospital;
- V. Instituir um Programa de Proteção à Segurança do Paciente, através da implantação da Política Nacional de Segurança do Paciente;
- VI. Adotar uma conduta de respeito ao ser humano, tendo como máxima a preservação da saúde e da vida;
- VII. Tratar com dignidade os pacientes, seus familiares e acompanhantes, além de incentivar a adoção de tal conduta por todo o corpo de profissionais da instituição, estimulando a civilidade, a estima e o respeito, com o fim de preservar as relações interpessoais no interior do hospital;
- VIII. Atender aos preceitos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, no que se refere à atenção secundária e terciária, numa perspectiva que contemple o controle de patologias mais prevalentes nesse grupo e a garantia do direito à saúde, dando assistência às mulheres em todos os ciclos de vida, resguardadas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais;
- IX. Atender aos preceitos da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, implementando de forma efetiva os fluxos de retaguarda para a rede hospitalar e observando, sempre que possível, o atendimento multiprofissional e interdisciplinar no interior do nosocômio;
- X. Dar especial atenção à assistência hospitalar das crianças, adolescentes e jovens, proporcionando, durante todo o período de internação, condições de permanência de um dos pais ou responsável legal para o efetivo acompanhamento do menor, conforme as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

044

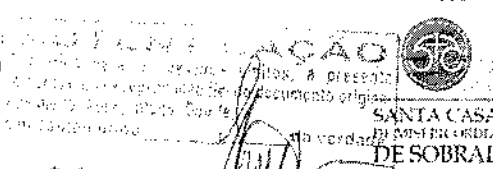
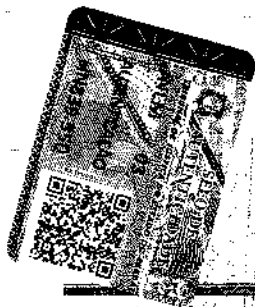


SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

- XI.** Promover métodos de ensino e aprendizagem no interior do nosocômio, realizando a inclusão dos profissionais de saúde nos Programas de Ensino e Pesquisa do Hospital, por meio de incentivos e conceitos de valorização;
- XII.** Incentivar e desenvolver cursos, simpósios e pesquisas nas diferentes áreas de assistência à saúde, com a finalidade de proporcionar o desenvolvimento técnico e científico das áreas;
- XIII.** Estimular as práticas de ensino no interior do Hospital, as quais deverão funcionar de forma sistemática, associando a doutrina didática com a prática clínica;
- XIV.** Estimular o envolvimento participativo dos coordenadores nas atividades de supervisão e avaliação da formação profissional em cursos de graduação ou de especialização, cujos estágios supervisionados sejam realizados no interior do nosocômio;
- XV.** Estimular a qualificação técnica dos profissionais que laboram na instituição, organizando cursos periódicos e programando atividades científicas, com o fim de propagar os conhecimentos nas diversas áreas da saúde;
- XVI.** Estimular os profissionais da instituição a realizarem pesquisas e publicações de natureza técnica e científica, fornecendo os subsídios informativos, por meio de dados estatísticos e materiais, por meio do financiamento de publicações, dentro dos limites financeiros existentes;
- XVII.** Estimular a produção e difusão de bens culturais, religiosos e artísticos de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, podendo, para tanto, criar sistemas de comunicações, como rádios, televisões, impressos e sítios eletrônicos;
- XVIII.** Colaborar com o Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Sobral, bem como com o Ministério Público, a Previdência Social, Entidades Educacionais e de Saúde Pública ou Privada, para fins de promoção à saúde, ensino e pesquisa;
- XIX.** Promover, entre a ASSOCIAÇÃO e entidades congêneres, nacionais ou internacionais, o intercâmbio de conhecimentos, de profissionais e de estudantes, estimulando o desenvolvimento técnico das práticas de excelência e a permuta de experiências positivas;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

- XX.** Instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- XXI.** Emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- XXII.** Aplicar recursos da instituição na formação de um patrimônio sustentável;
- XXIII.** Realizar pesquisa clínica, experimental e tratamento de doenças em geral;
- XXIV.** Colaborar com a Diocese de Sobral para a consecução de fins morais, religiosos, pios, literários, artísticos, científicos e assistenciais;
- XXV.** Promover outras atividades que, a juízo da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, sejam convenientes na consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos previstos neste capítulo, a ASSOCIAÇÃO poderá, respeitados os limites impostos pela legislação vigente, por este estatuto e pela Assembleia Geral:

- I.** Realizar, com o Poder Público, convênios, contratos ou congêneres de direito público, de forma a complementar o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a prescrição conferida pela Carta Magna, notadamente em seu art. 199, §1º;
- II.** Celebrar convênios, termos aditivos, planos de trabalho e documentos análogos junto às instituições de ensino superior (IES), públicas ou privadas, nos quais estarão previstos os métodos a serem utilizados nos processos de ensino-aprendizagem no interior do nosocômio;
- III.** Celebrar contratos, acordos, termos de parceria, planos de trabalho e demais instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvando-se o que dispõe a legislação pátria em vigor sobre o capital estrangeiro, notadamente o artigo 199, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- IV.** Celebrar, com a Diocese de Sobral, convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres, que tenham como finalidade atingir os objetivos previstos nos artigos 3º e 4º do presente estatuto.

046



AUTENTICAÇÃO
 O presente documento foi autenticado em 01 DEZ 2017
 Santa Casa de Misericórdia de Sobral - CE

CARTORIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO
 Registrado no Livro A-21, fls. n. 111/137, sob o n. 1896.



SANTA CASA
 DE MISERICÓRDIA
 DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
 Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
 Rua Antônio Casóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
 CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

PARÁGRAFO ÚNICO. A ASSOCIAÇÃO poderá adotar outras medidas com o fim de alcançar os fins almejados, respeitados os limites impostos pela legislação vigente e por este estatuto.

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviços ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações.

§1º. A ASSOCIAÇÃO aplica a integralidade de seus recursos, doações, dotações, reservas financeiras, excedentes operacionais e congêneres na consecução dos seus objetivos sociais.

§2º A ASSOCIAÇÃO mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Os associados devem ter como designio a consecução dos objetivos previstos neste estatuto, devendo, ainda, no desenvolvimento de suas atividades e no exercício das funções junto à ASSOCIAÇÃO, guardar irrestrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 8º. Para ser admitido pela ASSOCIAÇÃO como associado efetivo é imprescindível, além da aprovação da Assembleia Geral sobre a admissão, que o postulante cumpra os seguintes requisitos:

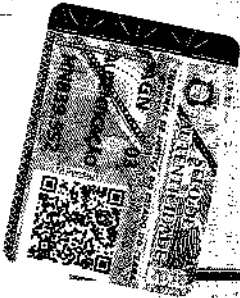
- I. Ser pessoa capaz de exercer pessoalmente direitos e deveres na ordem civil;
- II. Sujeitar-se aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, em especial a promoção e o desenvolvimento da saúde;
- III. Disponibilizar-se a servir e/ou colaborar com a ASSOCIAÇÃO e a consecução de seus objetivos.

§1º. Não há limitação ao número de associados.

047

Santa Casa de M. de Sobral
 Dra. Aline Angelim M. Dias

Santa Casa de M. de Sobral
 Sávila da Silva Angelim
 ASSESSORA JURÍDICA



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.

Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,

CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

§2º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os mesmos, direitos e obrigações recíprocas.

§3º. Em caso de abuso de personalidade jurídica, devidamente comprovado, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, os Administradores da ASSOCIAÇÃO poderão responder pelos prejuízos causados.

Art. 9º. A Demissão de associados se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa perante a ASSOCIAÇÃO, sem que tal ato jurídico necessite ser convalidado em ASSEMBLEIA GERAL, nem tampouco acarrete quaisquer obrigações ou gravames ao associado.

Art. 10. A exclusão do associado apenas é admitida havendo justa causa, obedecidos os dispositivos estatutários e a legislação vigente e, somente ocorrerá, após ser reconhecida a existência de graves motivos, apontados em decisão fundamentada da Assembleia Geral, que deverá votar em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I. O não cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. A prática de atos que comprometam moralmente a Associação, maculando sua imagem e reputação;
- III. A prática de atos contrários ou incompatíveis com os fins da Associação;
- IV. O exercício de atividades ilícitas;
- V. Proceder com má administração de recursos;
- VI. A ofensa física ou moral a outro associado;
- VII. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na legislação vigente, notadamente o Código Civil.

§2º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, por meio de requerimento escrito e protocolado endereçado ao Provedor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expressa comunicação da decisão ao associado excluído.

048



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

§3º. A Assembleia, por meio de parecer fundamentado, decidirá acerca do recurso, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da expressa comunicação do recurso.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. Os associados têm iguais direitos e obrigações, podendo, entretanto, o estatuto instituir categorias com vantagens especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em lei e no estatuto.

Art. 12. A Associação Santa Casa de Misericórdia de Sobral admite e reconhece as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Colaboradores;
- IV. Beneméritos

§1º. Integram a categoria de **associados fundadores** aqueles que contribuíram com a fundação da Associação Santa Casa de Misericórdia de Sobral, seja por meio de disponibilização de bens ou com trabalho efetivamente prestado para a consecução dos fins assistenciais a que se destina, podendo a qualidade de associado fundador ser reconhecida a qualquer tempo;

§2º. São integrantes da categoria de **associados efetivos** aqueles que forem admitidos pela Assembleia Geral, por meio de consulta, e que contribuam mensalmente com a importância de 1/4 de salário mínimo em vigor, a ser pago todo dia 10 de cada mês, estando os mesmos em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias;

§3º. Integram a categoria de **associados colaboradores**, aqueles que forem convidados a ingressar no quadro associativo, com o fim de contribuírem, seja por meio de trabalhos desenvolvidos no interior da Santa Casa ou de suas

049



NOTIFICAÇÃO
A quem de direito compete, a saber:
desta entidade, para que seja provido o que se pede.
Em 14 de Setembro de 2017, em Sobral, Ceará.



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

01/07/2017
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CNPJ: 07.000.000/0001-90 CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

sucursais ou por colaborações outras que sejam importantes para o desenvolvimento da instituição;

§4º. São **associados beneméritos** aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Provedor, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Art. 13. Não há possibilidade de transmissão da qualidade de associado, nem mesmo por alienação, doação, sucessão ou herança, extinguindo-se os direitos associativos em decorrência da demissão, exclusão ou pela **morte do associado** ou, ainda, pela liquidação da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o associado detentor de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, a transferência daquela não importará na atribuição de qualidade de associado ao adquirente ou herdeiro.

Art. 14. A Diocese de Sobral é entidade mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, tendo doado o imóvel e disponibilizado todos os recursos necessários à edificação do prédio em que funciona o nosocômio Santa Casa de Misericórdia de Sobral para a Associação.

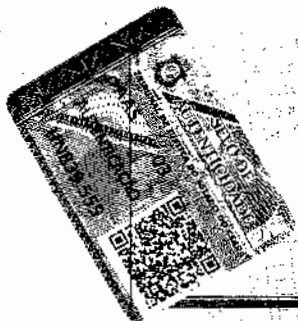
PARÁGRAFO ÚNICO. A Diocese de Sobral, instituição certificada com o título de utilidade pública, é reconhecida como detentora de quota ideal do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, no que diz respeito aos valores e bens descritos neste artigo.

Art. 15. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 16. São obrigações de todos os associados aquelas originadas em deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, as previstas em lei e no Estatuto vigente, em especial:

050



ASSOCIAÇÃO
 01 JUL 2017

CARTÓRIO PEDRO RENEES - 7º OFÍCIO
 Registrado no Livro A-21, fls. n. 111/137, sob o n. 1896.



SANTA CASA
 DE MISERICÓRDIA
 DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
 Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
 Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
 CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

- I. Cooperar para o desenvolvimento e para a realização das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Prestar contas dos atos praticados em suas funções enquanto associado, como também nos cargos e comissões para os quais houver sido eleito ou designado.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 17. Constituem o Patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

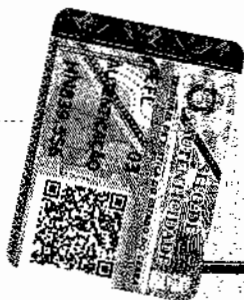
- I. Os bens móveis e imóveis que lhes forem inicialmente atribuídos ou que venha a adquirir;
- II. As doações de bens ou cessões de direitos para o Patrimônio;
- III. Os legados deixados em favor da instituição;
- IV. A reserva dos resultados líquidos que será incorporada ao Patrimônio da instituição;
- V. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade;
- VI. Quaisquer outras formas de benfeitorias, auxílios ou subvenções disponibilizadas em favor da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipotecas, penhores, avais ou fianças, e todas as disponibilidades patrimoniais, como alienações, doações, cessões de direitos ou permutas, dependem de autorização prévia da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples dos associados.

051

Santa Casa de M. de Sobral
 Dra. Aline Angélica M. Dias
 ASSOCIADA

Santa Casa de M. de Sobral
 Sônia da Silva Angelim
 ASSESSORA JURÍDICA



ASSOCIAÇÃO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Beneficente certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591.

Art. 18. As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação provêm de Receitas decorrentes:

- I. Da renda decorrente de seus bens e do patrimônio mobiliário e imobiliário, que possua ou que venha a possuir;
- II. Dos resultados das aplicações financeiras dos seus recursos;
- III. Das doações e dos legados;
- IV. Das subvenções do Poder Público;
- V. Dos auxílios e contribuições de seus associados;
- VI. De doações, subvenções e contribuições para custeio;
- VII. De outras benfeitorias ou qualquer outra forma legal de receita;
- VIII. De Renda decorrente dos convênios, contratos, termos de parceria e de outros instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira;
- IX. De Rendas decorrentes da exploração de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial.

Art. 19. A aplicação de recursos financeiros disponíveis poderá ser feita:

- I. Em aquisição de bens móveis e imóveis, respeitado o estabelecido neste Estatuto;
 - II. Em outras operações efetuadas com instituições pátrias legalmente constituídas.
- §1º.** Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas em nome da ASSOCIAÇÃO junto a instituições bancárias pátrias, legalmente constituídas e reconhecidas como de primeira linha.
- §2º.** A ASSOCIAÇÃO poderá destinar recursos para a constituição de um fundo de reserva, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção, investimentos e expansão de suas atividades.

052



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO

Art. 20. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos, os quais exercem funções diretivas e deliberativas e são responsáveis por sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Provedor;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Econômico e Fiscal.

Art. 21. Os diretores estatutários da empresa matriz e de suas filiais poderão ser remunerados, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I. Os diretores devem atuar efetivamente na gestão executiva da entidade;
- II. Devem ser respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- III. A remuneração não poderá extrapolar, em seu valor bruto, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;
- IV. O valor da remuneração deverá ser fixado encaminhado previamente ao Provedor, e, após a sua aprovação, deverá ser fixado pela Assembleia Geral, registrado em ata;
- V. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o *caput* deste artigo;
- VI. O total pago a título de remuneração para diretores, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no inciso III.

§1º. A exigência a que se refere este artigo não proíbe a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício.

053



ASSOCIAÇÃO
de Assistência Social
DOCUMENTO ORIGINAL
de validade
SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL
Sobral - CE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

§ 2º. O disposto neste artigo não veda a remuneração da pessoa do dirigente estatutário que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§3º. Em caso de a matriz ou de alguma de suas filiais aderir a algum programa ou portaria que vede a remuneração dos seus diretores, incidirá imediato impedimento para a remuneração que consta neste artigo para os diretores da unidade que aderiu, enquanto perdurar tal situação.

Art. 22. A Diocese de Sobral, entidade mantenedora da Associação Santa Casa de Misericórdia de Sobral, será representada permanentemente na ASSOCIAÇÃO pelo Provedor, cargo que será exercido pelo Bispo Diocesano, pelo Administrador Diocesano ou Apostólico ou por seu respectivo substituto legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Reverendíssimo Bispo Diocesano tomará posse automaticamente ao cargo de Provedor, no ato de sua posse no Bispado de Sobral.

Art. 23. A Diretoria Executiva será constituída por 05 membros efetivos:

- I. Diretor Geral;
- II. Primeiro Secretário;
- III. Segundo Secretário;
- IV. Primeiro Tesoureiro;
- V. Segundo Tesoureiro.

Art. 24. O Conselho Econômico e Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

054

Art. 25. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal, para um mandato de quatro anos, realizar-se-á no mês de outubro do ano anterior ao



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 26. As chapas contendo a lista de candidatos para concorrerem à Diretoria Executiva, bem como ao Conselho Econômico e Fiscal deverá ser registrada perante o Provedor, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes da data da eleição, para parecer prévio, antes de encaminhamento à Assembleia Geral para deliberação e sufrágio.

Parágrafo único. Será considerada eleita a chapa registrada que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 27. Em se verificando a vacância definitiva dos cargos eletivos, em virtude de renúncia ou por qualquer outra razão, sem que haja membros suplentes para ocuparem os cargos vagos até a data prevista para o término do mandato, será realizada uma eleição extraordinária, com o fim de suprir a vacância dos cargos vagos no período que resta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros eleitos para os cargos vagos tomarão posse imediatamente após o pleito e a apuração dos votos válidos.

CAPITULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. Compete ao Provedor:

- I. Convocar a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- II. Propor à Assembleia Geral reformas estatutárias;
- III. Nomear os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Econômico e Fiscal, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termo do inciso IV do artigo 38 deste Estatuto.
- IV. Presidir a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- V. Votar ou aprovar as deliberações, tendo, ainda, o voto de qualidade.

055

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias

Santa Casa de M. de Sobral,
Sônia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crispóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

PARÁGRAFO ÚNICO. O Provedor deve exercer as suas funções estatutárias respeitando a Legislação Pátria em vigor, o espírito normativo deste Estatuto, bem como a finalidade da Associação.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Prestar contas da administração, anualmente;
- III. Executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva têm o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos definidos em Assembleia Geral.

§2º. Os membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, sendo responsáveis, entretanto, pelas obrigações resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração da lei ou das normas estatutárias.

Art. 30. A critério da Diretoria Executiva, após análise e aprovação do Provedor, poder-se-á criar departamentos administrativos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Provedor.

Art. 31. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, na última quinta-feira do mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Provedor ou do Diretor Geral.

Art. 32. Compete ao Diretor Geral, por delegação do Provedor:

056

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores.



01 DEZ 2017



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

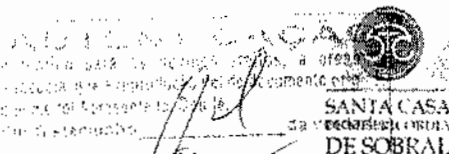
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.

Rua Antônio Cícero de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,

CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III. Assinar correspondência oficial, fazer petições e requerimentos de interesse da Instituição, ou nomear procuradores, na forma deste Estatuto;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Normas Internas;
- V. Delegar poderes, por ato de nomeação, a pessoa proba, honrada, zelosa, e competente por si escolhida;
- VI. Constituir mandatários e procuradores, com a anuência expressa do Provedor para cada novo constituído;
- VII. Sub-rogar poderes para qualquer foro;
- VIII. Emitir e endossar cheques, acatar ordens bancárias e realizar outras operações financeiras, inclusive movimentação de capital;
- IX. Admitir, demitir e eleger coordenadores/chefia ligados diretamente à Administração, com anuência do Provedor.
- X. Aquisição e/ou permuta de qualquer natureza de bens imóveis da Associação deverá ser precedida de proposta encaminhada ao Provedor, que dará parecer sobre o objeto de exame, o qual seguirá, juntamente com a proposta para deliberação em Assembleia;
- XI. Substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- XII. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Provedor;
- XIII. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- XIV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, preparando o Balanço Geral, submetendo-o à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse;
- XVI. Regulamentar e emitir Ordens Normativas, Ordens Executivas e Regulamentos para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- XVII. Executar a movimentação econômica e financeira;
- XVIII. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- XIX. Designar e nomear gestores, imediatamente subordinados a si, com o fim de auxiliarem os trabalhos executivos e gerenciais da instituição, com a prévia autorização do Provedor;

057



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

XX. Firmar documentos com o fim de atender as necessidades e os objetivos da Associação;

XXI. Praticar todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais e assistenciais a que se destina.

Art. 33. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Redigir as atas com o fim de registrar as pautas, deliberações e decisões;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- IV. Votar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 34. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 35. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Provedor ou Diretor Geral;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Votar as deliberações da Mesa Administrativa.

Art. 36. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

058



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 37. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é integrada pelos sócios fundadores, colaboradores, beneméritos e efetivos que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

§1º. Exercerá o cargo de Presidente da Assembleia, o Provedor da ASSOCIAÇÃO.

§2º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 38. É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I.** Decidir acerca de reformas estatutárias, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma deste estatuto;
- II.** Decidir acerca da criação de sucursais ou instituições de apoio;
- III.** Deliberar e realizar sufrágio para decisão acerca da admissão ou exclusão de sócios;
- IV.** Eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal;
- V.** Eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI.** Examinar e aprovar as contas anuais, até o dia 30 de abril de cada exercício, e decidir acerca das prioridades de atuação da Associação para o exercício social anual;
- VII.** Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas, desde que, pela deliberação e sufrágio de, pelo menos, maioria relativa dos associados.

§ 2º. O Presidente da Assembleia tem como prerrogativa o voto de qualidade, em caso de empate.

§3º. Para a deliberação das matérias descritas nos incisos "I", "II" e "VII" deste artigo, será necessário o voto de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, com menos de um terço dos associados, nas convocações seguintes.

059



§4º. Ainda que a Assembleia Geral tenha sido especialmente convocada para deliberar sobre pauta específica, não é vedada a inclusão de pautas suplementares no edital de convocação para que sejam objeto de deliberação na mesma data.

Art. 39. Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações referentes às matérias apresentadas neste artigo apenas serão aprovadas pelo quórum da maioria relativa dos associados.

Art. 40. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 41. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para a alteração do Estatuto Social, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e para a deliberação e decisão sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 42. Salvo as exceções previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados.

§1º. A convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, através da imprensa local ou mediante comunicação expressa com prova de recebimento, será realizada:

- I. A pedido do Provedor;
- II. A pedido do Diretor Geral;
- III. A pedido de 1/3 dos associados.

060



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

§2º. A Assembleia Geral Ordinária deve ser precedida de convocação, por meio de edital, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias.

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária deve ser precedida de convocação, por meio de edital, com prazo de antecedência mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 43. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital de convocação, subscrito pelo Provedor, no qual devem constar todas as pautas que serão objeto de deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O edital de convocação deverá ser afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

Art. 44. Compete ao Conselho Econômico e Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- VI. Emitir parecer sobre o Balanço anual e a previsão orçamentária;
- VII. Prestar informações à Diretoria e ao Provedor sempre que requisitado.

§1º. O Conselho Econômico e Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º. Os conselheiros eleitos para o Conselho Econômico e Fiscal não podem exercer funções na Diretoria Executiva.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, juntamente com o Presidente, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

061

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Alinéa Angelina M. Dias

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA



2011



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

Art. 45. As alterações do Estatuto Social entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, nas convocações posteriores.

CAPÍTULO VIII
DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis.

Art. 47. Dissolvida a associação e, antes da destinação do seu remanescente, os associados que houverem contribuído com o Patrimônio da associação, por meio de doações ou congêneres, receberão, em restituição, o respectivo valor, devidamente atualizado.

Art. 48. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente de seu Patrimônio líquido será totalmente vertido para a Diocese de Sobral, instituição reconhecidamente de utilidade pública, com finalidade de promover o bem de todos e da comunidade, tanto por obras de assistência, como, principalmente, por atividades religiosas, culturais, educativas, sociais, assistenciais e filantrópicas.

062



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. No mesmo ano da aprovação do presente estatuto, será realizada a primeira eleição, conforme as novas regras estatutárias.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

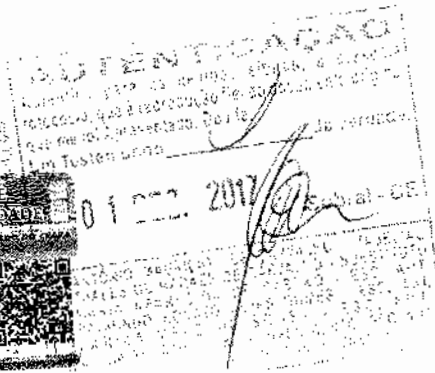
Art. 50. Fica eleito o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 51. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 52. O presente Estatuto Social foi modificado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo entrar em vigor na data de seu efetivo registro nos órgãos competentes.

Sobral, 25 de Outubro de 2017.

Pe. Francisco Júnior Melo
Pe. Francisco Júnior Melo
Diretor Geral da Santa Casa de
Misericórdia de Sobral



063

Santa Casa de M. de Sobral
Aline Angelina M. Dias
Dra. Aline Angelina M. Dias

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27830

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA CARACÓIS
 Tabela: LUIZ ANTONIO Ferreira Pacheco da Costa - CNPJ: 06.601.627/0001-37
 Substituto: José EDILSON Mendes Camelo
 Rua Domingos Olímpio, 128, Centro, CEP 62011-290, Sobral, CE
 Tel: (88) 3641.4433 - E-mail: cartorioedilsonmendes@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ

Apresentado hoje, protocolado sob o n. 000319 e registrado sob o n.º 001896, Livro A00021, às fls. 111 a 137. Sobral, 25 de outubro de 2017.

Nadye Maria Nascimento Sousa

NADYE MARIA NASCIMENTO SOUSA - ESCRIVENTE

EMOL	R\$ 85,22
FERMOJU	R\$ 6,48
SELO	R\$ 4,75
FAADEP	R\$ 4,26
FRANMP	R\$ 4,26
ISS	R\$ 4,26
TOTAL	R\$ 109,24



1º OFÍCIO - CARTÓRIO PEDRO MENDES
 Esc. Autorizada - Nadye Maria Nascimento Sousa
 CPF: 054.187.113-68

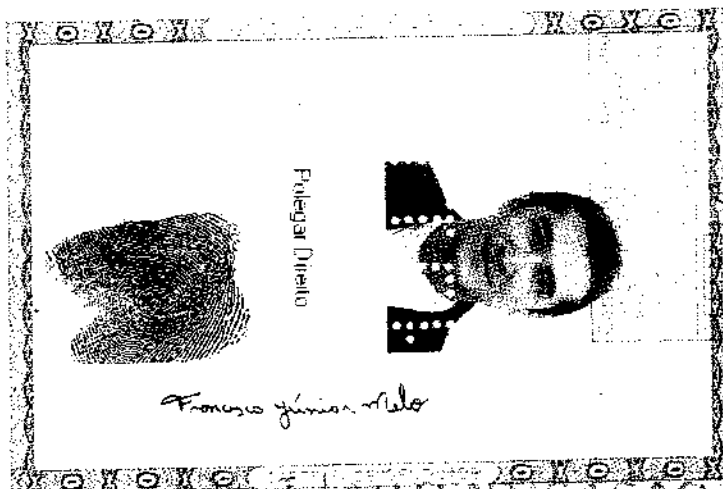


01 DEZ. 2017

Nadye Maria Nascimento Sousa



Nadye Maria Nascimento Sousa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TT6F 03

AUTENTICAÇÃO

Nº FO 572.559

AUTENTICAÇÃO

Atestamos para os devidos efeitos, a presença fotográfica que é reprodução fiel do documento original que nos foi Apresentado. Dou fé.

(Em Testemunho) _____ da verdade

27 SET. 2013

Sobral - CE

ANTONIO MARCELO DE CARVALHO JARDIM
 FRANCIS GONCALVES DE SOUZA
 MARIA ARAUJO DE LIMA SOUZA
 PRIMA DO NOME GONCALVES JONES ESC. ANT
 CARLA MARIA DE SOUZA ESC. ANT
 MARIA HELENA DE SOUZA ESC. ANT



2007842850-9

30/09/2013

FRANCISCO JUNIOR MELO

FRANCISCO FELIX DE MELO

JUDITE PINTO DE MESQUITA

CARIRÉ - CE

08/06/1969

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: AMANAIARA TERMO: 4905 FOLHA: 189Y

LIVRO: A-13 RERIUTABA - CE

537.838.833-34

RG: ANT: 1411321-87

P.: 79

2 VIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

4DOX 03

AUTENTICAÇÃO

Nº FO 572.550

AUTENTICAÇÃO

Atestamos para os devidos efeitos, a presença fotográfica que é reprodução fiel do documento original que nos foi Apresentado. Dou fé.

(Em Testemunho) _____ da verdade

27 SET. 2013

Sobral - CE

ANTONIO MARCELO DE CARVALHO JARDIM
 FRANCIS GONCALVES DE SOUZA
 MARIA ARAUJO DE LIMA SOUZA
 PRIMA DO NOME GONCALVES JONES ESC. ANT
 CARLA MARIA DE SOUZA ESC. ANT
 MARIA HELENA DE SOUZA ESC. ANT



CPF ->



Autarquia Municipal criada pela Lei nº 088/64
Praça Doutor Monte, 563 - Centro - Sobral-CE
CNPJ: 07.817.778/0001-37 / CGF: 06.266.437-9
Internet: www.saaesobral.com.br
DISQUE SAAE: 0800 2830 195

Inscrição	Localização	Inscrição do Consumidor
48997-9	0000110028	

Identificação do Consumidor
FRANCISCO JUNIOR MELO
RUA BALBINO, 344, ALTOS,
PARQUE SILVANA
CEP: 62000100
SOBRAL-CE

Classe: PAR A/E: U	ULTIMOS CONSUMOS
Tarifa: RES Economia: 1	
Agente: 0000110028	Mês / Fat. Consumo Gcorr.

Hidrometro	Data Instalação
A05F311930	04/11/2005

DADOS CONSUMO	
Data Leitura Anterior	Leitura Anterior
17/02/2017	899
Data Leitura Atual	Leitura Atual
21/03/2017	899
Excesso de Consumo	Consumo
32	0

Média: 1 LEITURA NORMAL

COMUNICADO
O SAAE agradece pela sua pontualidade.

SERVIÇOS E TARIFAS			
Cód.	Descrição	N.P.	Valor (R\$)
1	ÁGUA		13,95
2	ESGOTO		9,45
997	TSHCL (TAXA PMS-LEI 0		2,70

DEBÍTO	TOTAL (R\$)
2,00	24,10

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Testemunho da verdade

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Fúlor	Coli. Totais
	até 15 UMC	6,0 a 9,5	até 5,0	até 5 UT	até 1,5 mg/l	Ausente
03/06/2017	0	7,4	3,0	1,6	0,6	0,0

03 AGO 2017 Sobral-CE
ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO TABELIAO
THALES GUIMARAES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT.
RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES - ESC. AUT.
CARLIZA MELO DE SOUSA - ESC. AUT.
MARIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.
VALIDAÇÃO EM SELO DE AUTENTICIDADE.

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Testemunho da verdade



ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO TABELIAO
THALES GUIMARAES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT.
RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES - ESC. AUT.
CARLIZA MELO DE SOUSA - ESC. AUT.
MARIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO - ESC. AUT.
VALIDAÇÃO EM SELO DE AUTENTICIDADE.



AUTENTICACÃO
 A autenticação para os efeitos previstos, a presente
 foi feita em 09 MAIO 2017 em Sobral - CE
 em Testemunho da verdade



ATA DE NOMEAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA GERAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, ocorreu a nomeação e posse da atual Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. Inicialmente foram convidadas as autoridades presentes para comporem a mesa. Obedecendo aos termos delineados no Código Civil e fundamentado no art. 24, inciso VII do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, o reverendíssimo Bispo **Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos** realizou a nomeação e posse do Diretor Geral da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. Fica então estabelecido: O Diretor Geral, Conforme funções previstas no art. 26, do Estatuto Associativo, o **Pe. Francisco Júnior Melo**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, com CPF nº 537.838.833-34 e carteira de Identidade nº 1411321-87/SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Balbino, 334, bairro Parque Silvana II, na cidade de Sobral-Ceará. Agradeceu ao Pe. Francisco Júnior Melo e a sua equipe toda dedicação e zelo desempenhado em sua gestão e roga as bênçãos divinas sobre todos que a compõem. O diretor geral da Santa Casa emitiu o pronunciamento acolhendo a todos e convidando-os a um trabalho em equipe e unidade administrativa. Nada mais tendo a tratar, eu, Sália da Silva Angelim, lavrei a presente ata, para registros desses fatos, que será assinada por todos.

08 SET. 2016
 Sobral - CE

Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos
Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos
 Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Sobral



Tribunal de Justiça
 Provimento 03/07
 FERNANDES
 SELG Nº 26744498
 Valido somente com selo de autenticidade

Cartório Wenceslau de Carvalho
 4º OFÍCIO DE REGISTRO
 Rua Cel. João Romão Pinheiro, s/nº - Centro
 CEP: 62.011-020 - Sobral - CE - Tel: (85) 3613.1599
 E-mail: cartorio@wenceslau.com

de livros e documentos, protocolados sob o nº 41905 e hoje mesmo registrado no livro 273 sob nº 156021ts 024

08 SET. 2016

Sobral - CE

ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO - TABELIA
 THALES FERREIRA DE CARVALHO - SUBSTITUI
 MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. SUBST
 RAYMUNDO NORATO ALVES - ESC. SUBST
 LARIZA BELC. DE SOUSA - ESC. SUBST

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.818.313/0007-96 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/07/1996
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DO CORACAO			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV GERARDO RANGEL		NUMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 62.011-000	BAIRRO/DISTRITO DERBY	MUNICIPIO SOBRAL	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/01/2018** às **16:06:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

068

Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeitos de Negativa
N.º 387/2017.

Nome: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL** ✓
C.P.F. / C.N.P.J.: **07.818.313/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, até esta data, somente débitos relativos a tributos e contribuições administrados por esta Fazenda Pública Municipal, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Conforme disposto no art. 206 do referido código, este documento tem os mesmo efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 205.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da Fazenda Pública Municipal de Sobral – CE., envolvendo débitos inscritos ou não, em dívida ativa ajuizados ou não.

Certidão expedida em 12 de dezembro de 2017. ✓

Válida até o dia 12 de março de 2018.


.....
Estevão Sousa Gomes
Assessor Administrativo



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201800120600

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.322.262-0
CNPJ / CPF: 07.818.313/0001-09
RAZÃO SOCIAL: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL ✓

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/01/18 ÀS 10:14:00
VÁLIDA ATÉ 09/03/2018 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

070



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL ✓
CNPJ: 07.818.313/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 07:53:36 do dia 28/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2018. ✓

Código de controle da certidão: **A82A.DD1F.91F6.1AB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

071

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07818313/0007-96
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL ✓
Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
Endereço: AV GERARDO RANGEL SN / CENTRO / SOBRAL / CE / 62011-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2018 a 27/02/2018 ✓

Certificação Número: 2018012908292211107834

Informação obtida em 16/02/2018, às 12:39:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

072

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07818313/0007-96
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
Endereço: AV GERARDO RANGEL SN / CENTRO / SOBRAL / CE / 62011-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

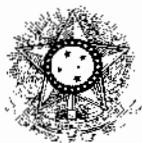
Validade: 08/01/2018 a 06/02/2018 ✓

Certificação Número: 2018010807494332723417

Informação obtida em 18/01/2018, às 14:50:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

073



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.818.313/0007-96
Certidão nº: 143643574/2018
Expedição: 24/01/2018, às 15:32:45
Validade: 22/07/2018 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.818.313/0007-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL**

Divisão de Protocolo e Distribuição da Comarca de Sobral

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA Nº 80 - SD/2018


CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando os dados constantes no **SISTEMA PROCESSUAL - SPROC**, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Verifiquei **NÃO CONSTAR** o nome de **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL**, inscrito no C.N.P.J. de Nº. **07.818.313/0007-96**, com sede na Av. Gerardo Rangel, Nº. , Bairro: Derby, CEP: 62.010-970, Sobral - Ce. **inexistindo**, portanto, nesta Comarca, contra o(a)- mencionada empresa, ou por ela requerida, **qualquer AÇÃO DE FALÊNCIA e/ou CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL..**

Certifico ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará dispõe de sistema informatizado, desde o ano de 1997.

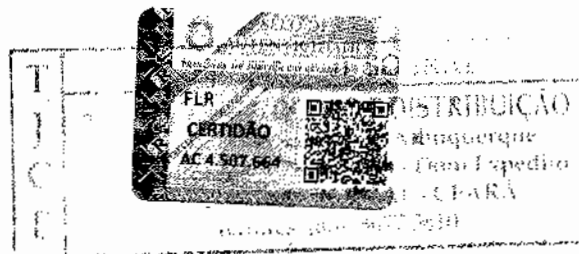
O referido é verdade dou fé.

Sobral, 26/01/2018 /

PESQUISADO NO SPROC E DIGITADO POR: ANA LUCIA LINO.


Joel Galdino Cunha
DISTRIBUIDOR.

Fermoju.....28,27
FAADEF.....2,95
FRMMP/CE.....3,70
Total.....34,92



Obs: Esta Certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor e selo de autenticidade. Tem Validade de 30 (trinta) dias. Portaria nº. 1.557/2016.

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 014/2018

PROCESSO N.º P015625/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação do HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL, para viabilizar à realização de procedimento denominado Estudo Eletrofisiológico Terapêutico em caráter de urgência, conforme a necessidade do paciente CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Guido de Freitas Bezerra, que deferiu liminar no processo de nº 66752-03.2017.8.06.0167.

– ENTE-LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde.

Versam os presentes autos sobre pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação do HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL, para viabilizar à realização de procedimento denominado **Estudo Eletrofisiológico Terapêutico** em caráter de urgência, conforme a necessidade do paciente **CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS**, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Guido de Freitas Bezerra, que deferiu liminar no processo de nº **66752-03.2017.8.06.0167.**; conforme robusta documentação que repousa neste caderno processual.

É o relatório. Passamos a opinar.

O artigo 24, no seu inciso IV, do Estatuto das Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou**

comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(...)

No caso ora sob análise constata-se estarem caracterizadas as condições para contratar sem licitação, quais sejam: a necessidade de realização de procedimento cirurgico específico e peculiar denominado Estudo Eletrofisiológico Terapêutico, em caráter de urgência e emergência face ao risco de vida do administrado, situação que coloca o paciente em risco e compromete sua segurança e sua própria incolumidade física, conforme documentação acostada.

Para melhor subsidiar o conteúdo legal da presente peça, socorremo-nos do vernáculo para compreender as implicações impostas pelas circunstâncias emergenciais. O sítio eletrônico <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=emerg%EAnCIA> veicula verbete, abaixo transcrito, que informa os significados de "emergência":

e.mer.gên.cia

sf (lat emergentia) 1 Ato de emergir. 2 Sucesso fortuito, ocorrência casual. 3 Ocorrência perigosa. 4 Situação crítica. 5 Necessidade imediata; urgência. 6 Astr Aparecimento, nascimento. 7 Geol Afloração. 8 Bot Cada uma de várias excrescências (como os espinhos de uma rosa) das camadas superficiais do tecido vegetal, comumente tanto da epiderme quanto das camadas imediatamente subjacentes. 9 O nascer da água, a nascente.

077

Da transcrição acima infere-se que "emergência" informa a ocorrência de fatos que implicam em situação de perigo ou que informam necessidades imediatas

carentes de adoção de providências igualmente imediatas. Por sua vez, a imediatividade implica em ausência de hiatos entre o fato emergente e as providências necessárias a serem adotadas para saná-lo. A descontinuidade entre este e aquela implicaria em agravamento da situação emergencial, acarretando risco de morte ao citado do paciente.

Tal compreensão alinha-se com os entendimentos pacificados pelos Tribunais Pátrios, como se vê nos excertos jurisprudenciais abaixo transcritos:

(...)

a dispensabilidade de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº8.666/93 – em caso de emergência, como, por exemplo, para realização de cirurgias urgentes, implantação de marcapassos cardíacos, catéteres para angioplastia e válvulas cardíacas, cujos materiais são de alta precisão e de custo financeiro elevado, com prazo de validade restrito e de utilização imprevisível, é dispensável a licitação para sua aquisição. **Fonte: TCE/PE. Processo: nº 9.503.879-6. Decisão nº 866/1995.**

(...)

é dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.” **Fonte: TJDF. 1º Turma Cível. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar.1994. p. 3264.**

Trata-se de manifestação do instituto do “estado de necessidade”, na seara administrativa como bem explica **MARÇAL JUSTEN FILHO**, na obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, 14ª edição, à página 305:

(...) nele estão abrangidas todas as situações de excepcionalidade, caracterizadas pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito.

Deve ser destacado que a dispensa de licitação para realização de

procedimento cirúrgico urgente e emergente destinado à preservação da vida encontra lastro constitucional como bem se vê na transcrição dos artigos 6º e 196 de nossa Carta Política, que, por este e outros aspectos, foi tão bem cognominada de “Constituição Cidadã”; *verbis*:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição

(...)

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Marçal Justen Filho, à página 307 da mesma obra citada alhures, assevera ser imprescindível, para a escorreita aplicação do instituto da dispensa de licitação, perquirir acerca da efetiva existência da situação de urgência ou emergência, como se vê na transcrição do excerto doutrinário que abaixo segue:

O que é necessário verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo com o objeto mais limitado possível, visando afastar o risco de dano irreparável.

(...)

A contratação de emergência assemelha-se, portanto, a uma espécie de atividade de acautelatória, de interesses relevantes. É inegável a semelhança entre essa espécie de contratação e os provimentos jurisdicionais cautelares. (...) As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses buscados pelo Estado.

(...)

Poderá ocorrer, ainda, de a contratação por emergência apresentar cunho satisfativo. Ou seja, não se tratará de instrumento acessório e temporário, destinado a ser sucedido por outro contrato de longa duração ou com conteúdo mais amplo. (...) Suponha-se que tais providências, uma vez adotadas, afastam definitivamente o risco. A demora para licitação torna inútil o contrato ou produz sério risco de sacrifício de valores transcendentais. A contratação por emergência afasta a necessidade de outra contratação. A solução a ser adotada é clara e óbvia: far-se-á contratação direta, tendo em vista o problema da emergência.

Compulsando os autos é possível inferir que a situação emergencial está plenamente caracterizada, posto que a integridade física do cidadão **Carlos Eduardo Sousa Dias** está sob grave risco, conforme se vê nos documentos que guarnecem os presentes autos.

Resta cabalmente demonstrado que o procedimento objeto deste processo merece prosperar, pois escoimado de vícios formais ou materiais. Em verdade contata-se que o mesmo é preñado de legalidade, moralidade, transparência e da mais lúdima justiça social decorrentes das incumbências do Estado Social de Direito.

Inferre-se, portanto, que a dispensa de licitação por emergência ora instrumentalizada está sobejadamente legitimada encontrando abundante amparo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial (em seara judicial e administrativa).

A atividade precípua da Administração Pública é a prestação de serviços. O interesse primário da Administração é atender ao interesse público e ao bem comum fazendo-o através dos contratos administrativos, já que não detém a expertise necessária, ou meios adequados, ao atendimento, de forma direta, de toda a diversidade de necessidades do conjunto de seus administrados.

Ressalte-se ainda que além da situação de emergência corroborada pela Administração, existe ainda decisão interlocutória proferida em ação judicial (**Processo N.º**

66752-03.2017.8.06.0167), na qual a Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, determinou ao Município de Sobral a **OBRIGAÇÃO DE FAZER, realizar ou custear**, o procedimento cirúrgico de **ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO** que o paciente **CARLOS EDUARDO SOUSA DIAS** necessita, no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por ser oportuno, impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado pelo titular da pasta municipal, qual seja, neste caso, o Secretário de Saúde do Município de Sobral. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas, nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do **Supremo Tribunal Federal - STF**, que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por MARIA DALVA BARBOSA DA SILVA, FALBERNANDES MENDES DE FARIAS, ROSEMARY DE ALMEIDA GOMES, ETHIENE MARIA GOUVEIA VIANA, MARIA CARVALHO DA SILVA, PEDRO FERREIRA CAVALCANTE FILHO, FRANCISCO SOUZA DE ALENCAR e ZUILA DE MENDONÇA CORREIA contra o Acórdão 1.652/2010 do Tribunal de Contas da União (Processo 024.597/2008-7). Narram os impetrantes ter o TCU condenado-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, porquanto responsáveis pelo pagamento indevido de quantias a outros servidores públicos. Segundo argumentam os impetrantes, os valores controvertidos foram pagos a título de "quintos/décimos", sempre a outros servidores, sem que qualquer vantagem tenha refletido nos próprios patrimônios. Asseveram também que o pagamento fora realizado em cumprimento à ordem de autoridade hierarquicamente superior (reitora da UFAC -PA, fls. 42), responsável pelo exame de dois pareceres jurídicos contrários (Pareceres 30/2005 e 37/2007). Para justificar o periculum in mora, os impetrantes afirmam que a multa imposta é desproporcional aos vencimentos recebidos. Ante o exposto, pedem a concessão de medida liminar para suspender a eficácia do ato apontado como coator e, no mérito, sua cassação. As informações foram prestadas pela autoridade-coatora (Doc. 22). A União requer formalmente seu ingresso no feito, para defesa do TCU (Doc. 21). Os impetrantes

vieram aos autos comprovar o recolhimento das custas (Doc. 27). É o relatório. Inicialmente, observo que a participação do órgão de representação judicial da autoridade-coatora em defesa do ato impugnado decorre de expressa determinação legal (art. 7º da Lei 12.016/2009). Portanto, essa participação independe de deferimento formal, devendo a Secretaria cientificar e intimar a Advocacia-Geral da União, conforme o caso, de todos os atos e s pertinentes. Decido o pedido de medida liminar. Sem prejuízo de novo exame por ocasião do julgamento de mérito, considero presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar pleiteada. Esta Corte decidiu no julgamento do MS 24.631, de minha relatoria (Pleno, RTJ 204/250), que, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. De fato, os pareceres devem ser devidamente fundamentados e sustentar teses razoáveis. Porém, essa fundamentação não precisa necessariamente estar baseada em doutrina ou jurisprudência, pois os jurisdicionados têm ampla liberdade para questionar pelos meios legais previstos a opinião dominante tanto no meio acadêmico como nos Tribunais. Por outro lado, o simples dissenso entre o que entende o órgão de controle e o controlado é insuficiente para caracterizar tese contrária à lei e ao direito. Ademais, o devido processo legal constitucional admite que o jurisdicionado busque a reversão de entendimento consolidado, com o uso dos instrumentos jurídicos disponíveis, pela introdução de elementos até então desconhecidos ou pela proposta de releitura do quadro, à luz de abordagem em tese capaz de alterar as conclusões sufragadas. EM SÍNTESE, O ÓRGÃO DE CONTROLE DEVE SER PARCIMONIOSO DE MODO A NÃO ELEVAR SUA INTERPRETAÇÃO SOBRE AS QUESTÕES DE FUNDO AO STATUS DE VERDADE POR SI EVIDENTE E DEFINITIVA. O QUE NÃO SE ADMITE É A OPINIÃO FRÍVOLA, DESCOMPROMISSADA, FALSA OU ILÓGICA. No caso em exame, o ato coator se negou a assegurar a proteção ao convencimento dos impetrantes na medida em que ele era contrário à jurisprudência dominante e ao próprio entendimento do TCU sobre a matéria. Para corroborar a síntese do raciocínio do TCU feita logo acima, transcrevo o seguinte trecho do exame feito a partir de recurso interposto pelos impetrantes: "Embora assista razão aos recorrentes acerca da natureza opinativa da manifestação da comissão, tal situação não é suficiente para isentá-los de responsabilidade pela produção de relatório com "desarrazoadas conclusões", porque a peça opinativa não pode ser desprovida de lógica jurídica razoável, nem deixar de observar a jurisprudência do TCU, do STJ e do STF. Ainda que os responsáveis acreditassem na eficácia do artigo e supostos procedentes invocados -decisões administrativas e antecipações de tutela em primeira instância -, não poderiam esconder o posicionamento jurisprudencial do TCU, do STF e de tribunais regionais federais.

A prerrogativa de livre convencimento¹⁰ invocada pela comissão não a autorizava a ignorar a jurisprudência do TCU e de tribunais judiciários; haveria de decorrer de razoável interpretação da lei e da jurisprudência. Os agentes públicos não foram sancionados com multa em razão do lançamento ou exclusão de valores nos proventos de servidores da UFAC, mas pela emissão de desarrazoado parecer." (Doc. 22). Nessa análise própria das tutelas de urgência, a despeito de eventuais críticas que se possam fazer ao parecer subscrito pelos impetrantes, não observo de pronto intenção expressa ou velada de afronta desrespeitosa às decisões subjetivamente vinculantes do TCU ou de autoridades judiciais. Nesse sentido, o Parecer 37/2007 da Procuradoria Jurídica menciona a existência de decisões desfavoráveis emanadas do STJ e dos TRFs da 1ª e da 4ª Região. Referido texto não cita decisão do TCU. Ele também não afirma que os precedentes citados envolvem a UFAC. Por outro lado, o precedente apontado pelo TCU como indicador inequívoco da orientação correta afrontada não tinha como interessados formais os impetrantes ou a UFAC (Acórdão 2.248/2005 -Pleno -Interessados Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região -Sindiquinze, Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho -Anajustra, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal -Sindjus/DF, Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União -Sindilegis e a Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União -Fenajufe). Portanto, e novamente ressaltando o caráter não exauriente deste exame inicial, não há indicação de terem os impetrantes desrespeitado ou desprezado ilegalmente ordem direta, isto é, que os alcançasse subjetivamente. Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada, para suspender a execução da multa imposta aos impetrantes na TC 024.597/2008-7, até o julgamento de mérito desta ação de mandado de segurança. Por se tratar de medida precária e efêmera, que pode ser revista a qualquer momento, a medida liminar que ora se concede não poderá fundamentar justa expectativa à consolidação de quaisquer situações fáticas-jurídicas. Comunique-se o teor desta decisão à autoridade-coatora. Abra-se vista dos autos ao procurador-geral da República. Publique-se. Int., Brasília, 02 de fevereiro de 2012. Ministro JOAQUIM BARBOSA – Relator - Documento assinado digitalmente. (IN, STF. Mandado de Segurança n.º 30928-DF. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. DJE nº 27, divulgado em 07/02/2012) – Destacamos.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. CF, art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das

licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. **II.** - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei n.º 8.906/94, art. 32. **III.** - Mandado de Segurança deferido. (JN, STF, MANDADO DE SEGURANÇA - MS 24073 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator: Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 06/11/2002 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 31-10-2003 - IMPETRANTES: RUI BERFORD DIAS E OUTROS - ADVDO.: LUÍS ROBERTO BARROSO - IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado *in casu*, e atendidos os requisitos necessário à dispensa do processo licitatório, OPINA esta Coordenadoria Jurídica, favoravelmente, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ora analisada, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à CELIC – Central de Licitação para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto, especificamente a contratação em apreço.

Sobral / CE., 29 de janeiro de 2018.

VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB-CE 25817

LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TJDL Nº 003/2018**

A Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, através da Coordenação da Vigilância do Sistema de Saúde do Município de Sobral, vem mui respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para o serviço abaixo relacionado:

A presente dispensa tem como objetivo a contratação do HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL, para viabilizar à realização procedimento denominado Estudo Eletrofisiológico Terapêutico em caráter de urgência, conforme a necessidade do paciente CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Guido de Freitas Bezerra, que deferiu liminar no processo de nº 66752-03.2017.8.06.0167.


O Presente Termo Justificado de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da Contratada, HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL, inscrito no CNPJ nº 07.818.313/0007-96, além do atendimento ao comando normativo supra, segundo a justificativa apresentada e termo de referência constante nos autos, deve-se ao fato da necessidade de cumprir a decisão judicial exarada no processo nº 66752-03.2017.8.06.0167., sob pena de bloqueio das contas do Município.

No concernente ao preço, releva notar que o valor global correspondente para a citada contratação importa em R\$ 17.882,58 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme proposta em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do **Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde**, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Sobral-CE., 16 de fevereiro de 2018.



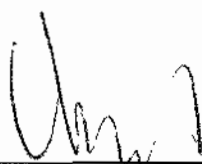
REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TJDL Nº 003/2018

Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pelo Coordenador da Vigilância do Sistema de Saúde do Município de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação do HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL, objetivando a realização procedimento denominado Estudo Eletrofisiológico Terapêutico em caráter de urgência, conforme a necessidade do paciente CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Guido de Freitas Bezerra, que deferiu liminar no processo de nº 66752-03.2017.8.06.0167, em consonância com o Art. 24, Inciso IV e Art. 26 Inciso I e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE., 26 de fevereiro de 2018.



GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO

**CONTRATO Nº 06/2018-SMS.
PROCESSO Nº P015625/2018.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, com sede no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Av. Gerardo Rangel, nº 715, Bairro Derby, CEP: 62042-240, inscrita no CNPJ sob o nº 07.818.313/0007-96, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Pe. FRANCISCO JÚNIOR MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2007862850-9 SSP-CE e CPF nº 537.838.833-34, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Balbino, Nº 344, Altos, Parque Silvana, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a contratação do HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, para viabilizar a realização de procedimento denominado Estudo Eletrofisiológico Terapêutico em caráter de urgência, conforme a necessidade do paciente **CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS**, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Guido de Freitas Bezerra, que deferiu liminar no processo de nº 66752-03.2017.8.06.0167.

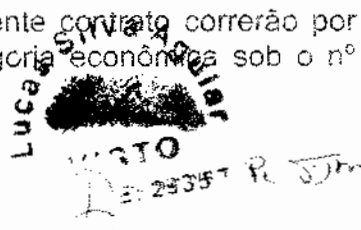
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa nº 003/2018**, na proposta da Contratada, independentemente de transcrição, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

3.1. As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº

087



0701.10.302.072.2316.33.90.91.00 do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor Global do presente contrato é de **17.882,58 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, a ser pago de acordo com a realização do procedimento cirúrgico e apresentação das correspondentes notas fiscais fatura, após recebimento e atestado pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

5.2. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato constantes deste termo será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação de seu extrato no DOM (Diário Oficial do Município).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Comprometem-se os contratantes à conjugação de recursos físicos, humanos, técnicos e financeiros, visando à consecução do objeto deste instrumento, cabendo-lhes especialmente:

I - À CONTRATANTE:

a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

II - AO CONTRATADO:

088



P. S. M.

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitada ao estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- d) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativa a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- e) Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipotético em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Substituir e reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03(três) dias contados da sua notificação;
- g) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, no Hospital do Coração de Sobral, localizado na Av. Gerardo Rangel, nº 715, Bairro Derby, CEP: 62042-240, Sobral-CE.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.



1111



089

P. Jm

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde do município de Sobral, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

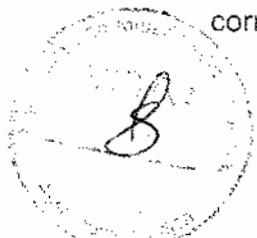
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de medicamento ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor

090



11/11



P. Silva

correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

9.1.2. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

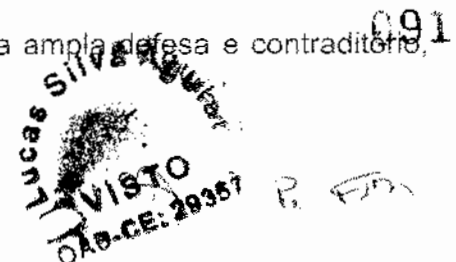
9.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
9.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

9.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



11/1



R. F.M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


11.1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 16 de fevereiro de 2018.




GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

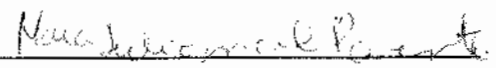


Pe. FRANCISCO JÚNIOR MELO
CPF nº 537.838.833-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 057.300.383-00

2. 

CPF: 071.238-3-09





Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Alcandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Márcia Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

=> Interessados em publicar no Diário Oficial do Município de Sobral, entrar em contato através dos Telefones: (88) 3677-1174 ou (88) 3677-1175

143.269,13 (Cento e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e treze centavos) de acréscimo, equivalente a 42,57% (quarenta e dois vírgula cinquenta e sete por cento) do valor do Contrato, e R\$ 98.649,53 (noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) de supressão, equivalente a 29,31% (vinte e nove vírgula trinta e um por cento) do valor de contrato. Sobral, 16 de fevereiro de 2018. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

EXTRATO DO DECIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 002/2012 - PMS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** SANEBRÁS PROJETOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA., representada pela Sr. MARIA GORETE FONTENELLE. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência para “contratação de serviços para elaboração de estudos de concepção e projetos de engenharia para os sistemas de esgotamento sanitário dos bairros Alto do Cristo, Alto da Brasília, Sumaré, Expectativa, Parque Silvana, Campo dos Velhos, Dom Expedito, Colina da Boa Vista, José Euclides, Renato Parente, Junco e Cohab II, no Município de Sobral” – PT nº 0351172-91, Ministério das Cidades. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 002/2012- SEINFRA/CPL. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017. Sobral, 16 de fevereiro de 2018. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº 015625/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2018 - SMS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DENOMINADO ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, DR. GUIDO DE FREITAS BEZERRA, QUE DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº 66752-03.2017.8.06.0167. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.882,58 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0072.2.316.33909100. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CONTRATADO:** HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.818.313/0007-96. **RATIFICAÇÃO:** Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde, Sobral/Ce, 16 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2018 - SMS - PROCESSO Nº 015625/2018. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. **CONTRATADA:** HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.818.313/0007-96. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DENOMINADO ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, DR. GUIDO DE FREITAS BEZERRA, QUE DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº 66752-03.2017.8.06.0167. **DA FISCALIZAÇÃO:** Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde do Município de Sobral/CE. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, Inciso IV, Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 003/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Pe. Francisco Junior Melo – DATA: 16 de fevereiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EDITAL SMS Nº 26/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ENFERMEIRO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. RESULTADO DOS RECURSOS RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva para Enfermeiro do Serviço de Pronto Atendimento da Rede Municipal de Saúde de Sobral, vem tomar público para o conhecimento o resultado dos recursos impetrados e o resultado final do processo seletivo. **RESOLVENDO:** I. Informar que foram indeferidos os recursos interpostos questionando o resultado preliminar da seleção, podendo, caso queiram os recorrentes, solicitarem por escrito as razões do indeferimento junto a Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia, que serão fornecidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. II. Divulgar o resultado final do processo seletivo conforme relação a seguir transcrita, contendo os nomes dos candidatos e a ordem de classificação. Sobral/CE, 16 de fevereiro de 2018. Francisco José Leal de Vasconcelos - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.